Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 21 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 254 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5

CONVÊNIO N.º 22 5

CONVÊNIO N.º 26 9

CONVÊNIO N.º 42 12

PORTARIA SEMAD N.º 2.944, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

PORTARIA SEMAD N.º 2.945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

PORTARIA SEMAD N.º 2.946, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

PORTARIA SEMAD N.º 2.947, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

PORTARIA SEMAD N.º 2.948, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 16

PORTARIA SEMAD N.º 2.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.951, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.952, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.953, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 17

PORTARIA SEMAD N.º 2.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.958, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.959, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.961, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 18

PORTARIA SEMAD N.º 2.962, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.967, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 19

PORTARIA SEMAD N.º 2.968, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.969, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.970, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.973, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.974, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 20

PORTARIA SEMAD N.º 2.976, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.980, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.981, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA SEMAD N.º 2.982, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.983, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.984, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.985, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.986, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.987, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 22
PORTARIA SEMAD N.º 2.989, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.990, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.991, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.995, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.996, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 23
PORTARIA SEMAD N.º 2.997, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 2.998, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 2.999, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 3.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 3.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 3.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 24
PORTARIA SEMAD N.º 3.003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 25
PORTARIA SEMAD N.º 3.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 25
PORTARIA SEMAD N.º 3.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 25
PORTARIA SEMAD N.º 3.027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 25
PORTARIA SEMAD N.º 3.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 25
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 01/2023 25
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 03/2023 27
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 04/2023 28
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 05/2023 29
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 06/2023 30
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 07/2023 31
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 09/2023 32
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 12/2023 33
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 13/2023 34
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 14/2023 35
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 15/2023 36
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 17/2023 37
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 20/2023 39
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 21/2023 40
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 30/2023 41
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 31/2023 42

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 33/2023 43
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 34/2024 44
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 35/2023 45
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 41/2024 46
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 53/2024 47
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 58/2025 48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 49
EXTRATO DO CONTRATO N.º 575/2025 49
EXTRATO DO CONTRATO N.º 576/2025 50
EXTRATO DO CONTRATO N.º 577/2025 51
EXTRATO DO CONTRATO N.º 578/2025 51
EXTRATO DO CONTRATO N.º 579/2025 52
EXTRATO DO CONTRATO N.º 580/2025 52
PORTARIA N.º 2.154/2025 - DO CONTRATO N.º 575/2025 53
PORTARIA N.º 2.161/2025, DO CONTRATO N.º 576/2025 54
PORTARIA N.º 2.162/2025, DO CONTRATO N.º 577/2025 54
PORTARIA N.º 2.163/2025 - DO CONTRATO N.º 579/2025 55
PORTARIA N.º 2.164/2025 - DO CONTRATO N.º 578/2025 55
PORTARIA N.º 2.165/2025 - DO CONTRATO N.º 580/2025 56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 56
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 81/2025 - PROCESSO N.º 13101.009660/2025 56
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 71/2025 - PROCESSO N.º 13101.009459/2025 57
EXTRATO DO CONTRATO N.º 657/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025 57
EXTRATO DO CONTRATO N.º 659/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025 58
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 58
ERRATA AO EXTRATO N.º 2182608/2025 - SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 17 DE OUTUBRO DE 2025 58
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 016/2024 - SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 20 DE OUTUBRO DE 2025 59
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 83/2025 59
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 59
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000889/2025 59
PORTARIA N.º 138/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 60
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADM. N.º 21101.000889/2025 60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2025 61
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 62
PORTARIA N.º 048/2025 – SECULT/GAB 62
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 63
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12101.005015/2025 63
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 27/2025 - SEMOSP 63
PORTARIA N.º 078/2025-SEMOSP, DATADA DE 15/10/2025 64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 64
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA: N.º 24/2025 PROCESSO ADM. N.º 24.101.000398/2025 64
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 64
ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2025/2027 DO CMDI 64
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDI PARA BIÊNIO 2025-2027 65
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 519/2025 66
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 520/2025 72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 522/2025 77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 523/2025 82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 524/2025 87
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 526/2025 93
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 538/2025 99
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 544/2025 104
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 109
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 102/2024 109
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 109
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2023 109

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 109
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO AMBIENTAL – IMOBILIÁRIA GG LTDA 109

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 109
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025 109
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 201/2025 110

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONVÊNIO N.º 22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E UNYEAD EDUCACIONAL S.A, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO-OBRIGATÓRIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, doravante denominada CONCEDENTE, representada pela Secretaria Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, brasileiro, casado, portador RG n.º 21319194-6 SSP-MA, CPF 623.492.***-** e Unyead Educacional S.A, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.531.339/0001-82, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por **Fábio Maia de Souza**, resolvem, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, para estabelecer as condições gerais e específicas, conforme o perfil do Convenente, para a realização de estágio obrigatório e/ou estágio não-obrigatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – As partes se comprometem a conhecer e cumprir suas obrigações estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª – O estágio deverá ser adequado à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação educacional do Estudante-estagiário, bem como deverá proporcionar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Considera-se Estágio Não-Obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Cláusula 3ª – O estágio poderá ser Obrigatório ou Não-Obrigatório. A modalidade de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, de acordo com a autorização da Instituição de Ensino Convenente, que poderá elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos (observado o art. 2º, e conforme inciso VI do art. 7ª, ambos da Lei n.º 11.788/2008).

Parágrafo único. As atividades do estágio deverão ter, obrigatoriamente, correlação direta com a área do Curso para o qual está sendo oferecida a vaga de estágio.

Cláusula 4ª – O Termo de Compromisso de Estágio - TCE ficará vinculado a este Convênio, e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante-estagiário e a Concedente, com Interveniência da Instituição de Ensino Convenente, constituindo-se em comprovante legal de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam atendidas as disposições do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 e deste Convênio.

§ 1º Para o caso de Termo de Compromisso de Estágio – TCE providenciado com Agente de Integração, esta parte será também interveniente, vedada sua atuação como representante de qualquer das partes.

§ 2º Nos termos da Lei n.º 11.788/2008, as atividades do estágio não poderão iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 5ª – O período e a jornada do estágio atenderão aos limites legais e deverão ser compatíveis com os horários das aulas, na forma do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. No caso de Estágio Não-Obrigatório, o limite da jornada semanal é de 30 (trinta) horas, podendo ser realizada das 07h (sete horas) horas às 22h (vinte e duas horas).

Cláusula 6ª – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pela metade nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo ser comunicado à Concedente.

Cláusula 7ª – A Instituição de Ensino Convenente não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 8ª – Na vigência do estágio, o Estudante-estagiário estará incluído em Seguro Contra Acidentes Pessoais (morte acidental ou invalidez permanente), cuja apólice será compatível com valores de mercado.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Instituição de Ensino Convenente (parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.788/08).

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o pagamento do seguro fica a cargo da Concedente durante todo o período do estágio.

§ 3º Em ambos os casos, o Número da Apólice e o Nome da Seguradora estarão discriminados no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 4º Se houver Agente de Integração nos casos acima identificados, a Concedente providenciará, em atuação conjunta com o Agente de Integração, conforme inciso IV do Art. 9º da Lei n.º 11.188/2008, o pagamento de seguro contra acidentes pessoais em favor do Estudante-estagiário.

Cláusula 9ª – A duração de cada período do estágio será de no máximo 06 (seis) meses.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a renovação do Termo de Compromisso de Estágio poderá ocorrer se o Estudante-estagiário não tiver cumprido a carga horária prevista para a atividade, observado o parágrafo 1º da Cláusula 8ª deste Convênio.

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o Termo de Compromisso de estágio poderá ser renovado em até 03 (três) períodos, limitando-se ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O prazo do estágio referido no **§ 2º** poderá ser estendido quando se tratar de Estudante-estagiário portador de deficiência.

§ 4º A renovação do estágio ou a comunicação de alterações dentro do período de 06 meses deverá ser informada por Termos Aditivos, assinados pelas Partes e aprovados pela Instituição de Ensino. Os Termos Aditivos deverão ser incorporados ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Cláusula 10ª – O Estudante-estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão pela Concedente, bem como a do auxílio-transporte, no caso de Estágio Não-Obrigatório.

§1º As faltas do Estudante-estagiário no local de estágio (Concedente) implicarão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio ou da outra forma de contraprestação.

§2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, será permitido ao Estudante-estagiário acumular bolsas e auxílios financeiros que não demandam contrapartida de carga horária além das atividades curriculares do estudante.

Cláusula 11ª – Se o período do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao Estudante-estagiário recesso de 30 (trinta) dias. Se for inferior a esse período, os dias de recesso devem ser concedidos proporcionalmente ao período do estágio. O recesso referido deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e poderá ser fracionado se houver concordância entre o Estudante-estagiário e a Concedente.

Parágrafo único. O recesso deverá ser remunerado quando o Estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula 12ª – A Concedente poderá oferecer ao Estudante-estagiário os benefícios referidos no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008, não caracterizando vínculo empregatício.

Cláusula 13ª – São obrigações da Convenente (Instituição de Ensino):

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o Estudante-estagiário ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal, e com a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante-estagiário;

III – indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estudante-estagiário;

IV – fornecer ao Professor Orientador instrumento de identificação que deverá se apresentar às unidades/órgãos da Condedente com Plano de Trabalho e Ofício de autorização da Superintendência da Área de Desenvolvimento de Pessoas – SDP/SEMAD. Professor Orientador deverá manter entendimento prévio com a direção e chefe do setor das unidades/órgãos da Concedente para estabelecimento de normas e rotinas;

V – exigir do Estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades, a ser incorporado, por meio de Termos Aditivos, ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

VI – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do Estudante-estagiário combinado no Plano de Atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII – contribuir com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de contrapartidas, de acordo com as diretrizes descritas nesse Convênio, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços;

IX – comunicar a Concedente ou Agente de Integração, assim que tomar ciência, quaisquer situações acadêmicas do Estudante-estagiário que venham a não estar de acordo com os requisitos exigidos para a realização do estágio, tais como: conclusão ou abandono de curso, trancamento ou cancelamento de matrícula;

X – contratar em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

Cláusula 14ª – São obrigações da Concedente:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Estudante-estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante-estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estudante-estagiário, para ser o Supervisor de Estágio da Concedente, podendo este supervisionar até 10 (dez) Estudantes-estagiários simultaneamente;

IV – contratar, em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V – por ocasião do desligamento do Estudante-estagiário, entregar a ele Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos (carga horária total) e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – efetuar, quando for o caso, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte ao Estudante-estagiário, sendo compulsória esta concessão no caso de Estágio Não-Obrigatório.

§ 1º A manutenção de Estudante-estagiário em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do Estudante-estagiário com a Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A instituição privada ou pública que reincidir nesta irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Tal penalidade limita-se à filial ou agência onde for cometida a irregularidade.

§ 3º Aplica-se ao Estudante-estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Concedente do estágio.

§ 4º Para os cursos da área da Saúde, o Supervisor/preceptor de Estágio é de responsabilidade da Convenente e poderá supervisionar o limite de até 06 (seis) Estudantes-estagiários, conforme capacidade das unidades.

Cláusula 15ª – São obrigações do Agente de Integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, vedada a cobrança de qualquer valor dos Estudantes-estagiários e da Instituição de Ensino, a título de remuneração pelos serviços:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes para as vagas de estágios cujas atividades sejam compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

VI – informar o cancelamento do estágio à Instituição de Ensino

Convenente, e garantir que a parte Concedente tenha emitido o Termo de Realização do Estágio.

VII – incluir, quando da formalização de acordos com a Concedente de Estágio sob o amparo deste Convênio, todas as cláusulas pertinentes gerais e conforme a modalidade de estágio, bem como comunicar à Intituição de Ensino Convenente o conteúdo deste Convênio.

Parágrafo Único. Os Agentes de Integração serão responsabilizados civilmente se indicarem Estudantes-estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Cláusula 16ª – São Obrigações do Estudante-estagiário:

I – respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever de o estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e setores da Administração Municipal;

II – assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio;

III – desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela Instituição de Ensino Convenente e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob supervisão do Professor Orientador;

IV – obedecer às normas de biossegurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devendo se apresentar no local de estágio e aulas práticas adequadamente uniformizado e portando instrumento de identificação de Estudante-estagiário fornecido pela Instituição de Ensino Convenente;

V – zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas unidades/órgãos da Concedente;

VI – permanecer nas dependências das unidades/órgãos da Concedente somente com a presença do Professor Orientador de estágio, sendo vedada a permanência fora do horário de estágio fixado no Termo de Compromisso;

VII – em caso de acidente de trabalho, comunicar imediatamente o Professor Orientador e a Coordenação de Estágio da Secretaria Municipal de Aministração (SEMAD);

VIII – cumprir a carga horária de estágio definida no Termo de Compromisso;

Cláusula 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

Cláusula 18ª – Este Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com renovação automática por igual período, mediante interesse das partes, com comunicação previa de 30 (trinta) dias de antecência do final do prazo.

§ 1º A rescisão deste Convênio poderá ser feita de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção deste Convênio, antes do término da vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

§ 3º Poderá este Convênio ser modificado, desde que as cláusulas a serem alteradas não importem em alteração substancial ou modifiquem o objeto pactuado. As alterações devem ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Cláusula 19ª – A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, a publicação em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a execução do Convênio ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

Cláusula 20ª – Da proteção de Dados Pessoais:

1. Em observância à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Instituição de Ensino adota diretrizes éticas e legais quanto ao tratamento de dados pessoais.

2. Todos devem preservar o sigilo de dados pessoais e informações que tratarem nas atividades de estágio.

3. Proibida a divulgação de imagens dos pacientes e documentos (fisicos ou digitais).

4. Deverão ser adotadas boas práticas no uso de e-mail e internet.

5. A instituição de ensino informa que poderá monitorar e controlar o uso dos sistemas e internet disponibilizados pela instituição.

Cláusula 21ª – As partes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n.º 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A Convenente declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

§ 2º A Convenente, no desempenho das atividades objeto deste Convênio, compromete-se perante à Concedente a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§ 3º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Convenente, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013;

§ 4º A Convenente se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

§ 5º A Convenente se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Concedente a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

§ 6º A Convenente declara e garante que seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da Administração Municipal; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados da Administração Municipal.

§ 7º A Concedente poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Convênio, caso a Convenente realize referida nomeação nos termos do § 6º desta Cláusula, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à Convenente pela rescisão do Convênio, devendo a Convenente responder por eventuais perdas e danos.

§ 8º O não cumprimento pela Convenente das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Termo de Convênio será considerado uma infração grave e conferirá à Concedente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Convênio, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Convenente responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 22ª – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com este instrumento para todos os efeitos legais, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à Concedente e a segunda à Convenete (Instituição de Ensino).

São Luís, 06 de agosto de 2025

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Fabio Maia de Sousa

UNYEAD EDUCACIONAL S.A

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa
Luciana Ferreira Furtado de Mendonça

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d0baa293-dd60-4e8c-9ff7-24c4c774f10b

CONVÊNIO N.º 26

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA - CESUMAR, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO-OBRIGATÓRIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, com sede na Avenida Jaime Tavares, n.º 402, Bairro Praia Grande, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.010-655, doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto de Figueiredo Soares**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 21319194-6 SSP-MA, CPF n.º 623.492.***-** e Centro de Ensino Superior de Maringá – Ltda - CESUMAR, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.265.617/0001-99, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por **Katia Solange Coelho**, resolvem, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, para estabelecer as condições gerais e específicas, conforme o perfil do Convenente, para a realização de estágio obrigatório e/ou estágio não-obrigatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – As partes se comprometem a conhecer e cumprir suas obrigações estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª – O estágio deverá ser adequado à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação educacional do Estudante-estagiário, bem como deverá proporcionar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Considera-se Estágio Não-Obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Cláusula 3ª – O estágio poderá ser Obrigatório ou Não-Obrigatório. A modalidade de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, de acordo com a autorização da Instituição de Ensino Convenente, que poderá elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos (observado o art. 2º, e conforme inciso VI do art. 7ª, ambos da Lei n.º 11.788/2008).

Parágrafo único. As atividades do estágio deverão ter, obrigatoriamente, correlação direta com a área do Curso para o qual está sendo oferecida a vaga de estágio.

Cláusula 4ª – O Termo de Compromisso de Estágio - TCE ficará vinculado a este Convênio, e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante-estagiário e a Concedente, com Interveniência da Instituição de Ensino Convenente, constituindo-se em comprovante legal de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam atendidas as disposições do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 e deste Convênio.

§ 1º Para o caso de Termo de Compromisso de Estágio – TCE providenciado com Agente de Integração, esta parte será também interveniente, vedada sua atuação como representante de qualquer das partes.

§ 2º Nos termos da Lei n.º 11.788/2008, as atividades do estágio não poderão iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 5ª – O período e a jornada do estágio atenderão aos limites legais e deverão ser compatíveis com os horários das aulas, na forma do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. No caso de Estágio Não-Obrigatório, o limite da jornada semanal é de 30 (trinta) horas, podendo ser realizada das 07h (sete horas) horas às 22h (vinte e duas horas).

Cláusula 6ª – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pela metade nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo ser comunicado à Concedente.

Cláusula 7ª – A Instituição de Ensino Convenente não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 8ª – Na vigência do estágio, o Estudante-estagiário estará incluído em Seguro Contra Acidentes Pessoais (morte acidental ou invalidez permanente), cuja apólice será compatível com valores de mercado.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Instituição de Ensino Convenente (parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.788/08).

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o pagamento do seguro fica a cargo da Concedente durante todo o período do estágio.

§ 3º Em ambos os casos, o Número da Apólice e o Nome da Seguradora estarão discriminados no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 4º Se houver Agente de Integração nos casos acima identificados, a Concedente providenciará, em atuação conjunta com o Agente de Integração, conforme inciso IV do Art. 9º da Lei n.º 11.188/2008, o pagamento de seguro contra acidentes pessoais em favor do Estudante-estagiário.

Cláusula 9ª – A duração de cada período do estágio será de no máximo 06 (seis) meses.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a renovação do Termo de Compromisso de Estágio poderá ocorrer se o Estudante-estagiário não tiver cumprido a carga horária prevista para a atividade, observado o parágrafo 1º da Cláusula 8ª deste Convênio.

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o Termo de Compromisso de estágio poderá ser renovado em até 03 (três) períodos, limitando-se ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O prazo do estágio referido no **§ 2º** poderá ser estendido quando se tratar de Estudante-estagiário portador de deficiência.

§ 4º A renovação do estágio ou a comunicação de alterações dentro do período de 06 meses deverá ser informada por Termos Aditivos, assinados pelas Partes e aprovados pela Instituição de Ensino. Os Termos Aditivos deverão ser incorporados ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Cláusula 10ª – O Estudante-estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão pela Concedente, bem como a do auxílio-transporte, no

caso de Estágio Não-Obrigatório.

§1º As faltas do Estudante-estagiário no local de estágio (Concedente) implicarão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio ou da outra forma de contraprestação.

§2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, será permitido ao Estudante-estagiário acumular bolsas e auxílios financeiros que não demandam contrapartida de carga horária além das atividades curriculares do estudante.

Cláusula 11ª – Se o período do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao Estudante-estagiário recesso de 30 (trinta) dias. Se for inferior a esse período, os dias de recesso devem ser concedidos proporcionalmente ao período do estágio. O recesso referido deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e poderá ser fracionado se houver concordância entre o Estudante-estagiário e a Concedente.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o Estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula 12ª – A Concedente poderá oferecer ao Estudante-estagiário os benefícios referidos no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008, não caracterizando vínculo empregatício.

Cláusula 13ª – São obrigações da Convenente (Instituição de Ensino):

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o Estudante-estagiário ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal, e com a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante-estagiário;

III – indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estudante-estagiário;

IV – fornecer ao Professor Orientador instrumento de identificação que deverá se apresentar às unidades/órgãos da Condedente com Plano de Trabalho e Ofício de autorização da Superintendência da Área de Desenvolvimento de Pessoas – SDP/SEMAD. Professor Orientador deverá manter entendimento prévio com a direção e chefe do setor das unidades/órgãos da Concedente para estabelecimento de normas e rotinas;

V – exigir do Estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades, a ser incorporado, por meio de Termos Aditivos, ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

VI – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do Estudante-estagiário combinado no Plano de Atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII – contribuir com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de contrapartidas, de acordo com as diretrizes descritas nesse Convênio, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços;

IX – comunicar a Concedente ou Agente de Integração, assim que tomar ciência, quaisquer situações acadêmicas do Estudante-estagiário que venham a não estar de acordo com os requisitos exigidos para a realização do estágio, tais como: conclusão ou abandono de curso, trancamento ou cancelamento de matrícula;

X – contratar em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

Cláusula 14ª – São obrigações da Concedente:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Estudante-estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante-estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estudante-estagiário, para ser o Supervisor de Estágio da Concedente, podendo este supervisionar até 10 (dez) Estudantes-estagiários simultaneamente;

Paragrafo Ùnico. Para os cursos da área da Saúde, o Supervisor/preceptor de Estágio é de responsabilidade da Convenente e poderá supervisionar o limite de até 06 (seis) Estudantes-estagiários.

IV – contratar, em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V – por ocasião do desligamento do Estudante-estagiário, entregar a ele Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos (carga horária total) e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – efetuar, quando for o caso, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte ao Estudante-estagiário, sendo compulsória esta concessão no caso de Estágio Não-Obrigatório.

§ 1º A manutenção de Estudante-estagiário em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do Estudante-estagiário com a Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A instituição privada ou pública que reincidir nesta irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Tal penalidade limita-se à filial ou agência onde for cometida a irregularidade.

§ 3º Aplica-se ao Estudante-estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Concedente do estágio.

Cláusula 15ª – São obrigações do Agente de Integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, vedada a cobrança de qualquer valor dos Estudantes-estagiários e da Instituição de Ensino, a título de remuneração pelos serviços:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes para as vagas de estágios cujas atividades sejam compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

VI – informar o cancelamento do estágio à Instituição de Ensino Convenente, e garantir que a parte Concedente tenha emitido o Termo de Realização do Estágio.

VII – incluir, quando da formalização de acordos com a Concedente de Estágio sob o amparo deste Convênio, todas as cláusulas pertinentes gerais e conforme a modalidade de estágio, bem como comunicar à Intituição de Ensino Convenente o conteúdo deste Convênio.

Parágrafo Único. Os Agentes de Integração serão responsabilizados civilmente se indicarem Estudantes-estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Cláusula 16ª – São Obrigações do Estudante-estagiário:

I – respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever de o estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e setores da Administração Municipal;

II – assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio;

III – desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela Instituição de Ensino Convenente e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob supervisão do Professor Orientador;

IV – obedecer às normas de biossegurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devendo se apresentar no local de estágio e aulas práticas adequadamente uniformizado e portando instrumento de identificação de Estudante-estagiário fornecido pela Instituição de Ensino Convenente;

V – zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas unidades/órgãos da Concedente;

VI – permanecer nas dependências das unidades/órgãos da Concedente somente com a presença do Professor Orientador de estágio, sendo vedada a permanência fora do horário de estágio fixado no Termo de Compromisso;

VII – em caso de acidente de trabalho, comunicar imediatamente o Professor Orientador e a Coordenação de Estágio da Secretaria Municipal de Aministração (SEMAD);

VIII – cumprir a carga horária de estágio definida no Termo de Compromisso;

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

Cláusula 18ª – Este Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com renovação automática por igual período, mediante interesse das partes, com comunicação previa de 30 (trinta) dias de antecência do final do prazo.

§ 1º A rescisão deste Convênio poderá ser feita de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção deste Convênio, antes do término da vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

§ 3º Poderá este Convênio ser modificado, desde que as cláusulas a serem alteradas não importem em alteração substancial ou modifiquem o objeto pactuado. As alterações devem ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Cláusula 19ª – A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, a publicação em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a execução do Convênio ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com este instrumento para todos os efeitos legais, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à Convenente e a segunda à Instituição de Ensino.

Cláusula 21ª – Da proteção de Dados Pessoais:

1. Em observância à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Instituição de Ensino adota diretrizes éticas e legais quanto ao tratamento de dados pessoais.

2. Todos devem preservar o sigilo de dados pessoais e informações que tratarem nas atividades de estágio.

3. Proibida a divulgação de imagens dos pacientes e documentos (fisicos ou digitais).

4. Deverão ser adotadas boas práticas no uso de e-mail e internet.

5. A instituição de ensino informa que poderá monitorar e controlar o uso dos sistemas e internet disponibilizados pela instituição.

São Luís, 15 de agosto de 2025

Octávio Augusto de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Kátia Solange Coelho
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA – CESUMAR

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: be662ee2-3728-4e5a-bcf5-b319cd12969b

CONVÊNIO N.º 42

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E INSTITUTO IMPERADOR DO REINO – I2R LTDA, **VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO-OBRIGATÓRIO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, com sede na Avenida Jaime Tavares, n.º 402, Bairro Praia Grande, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.010-655, doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto de Figueiredo Soares**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 21319194-6 SSP-MA, CPF n.º 623.492.***-** e Instituto Imperador do Reino – I2R Ltda, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.576.240/0001-88, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por **Agda Vitória Silva Assunção do Amaral**, resolvem, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, para estabelecer as condições gerais e específicas, conforme o perfil do Convenente, para a realização de estágio obrigatório e/ou estágio não-obrigatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – As partes se comprometem a conhecer e cumprir suas obrigações estabelecidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 2ª – O estágio deverá ser adequado à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação educacional do Estudante-estagiário, bem como deverá proporcionar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º Considera-se Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Considera-se Estágio Não-Obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Cláusula 3ª – O estágio poderá ser Obrigatório ou Não-Obrigatório. A modalidade de estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, de acordo com a autorização da Instituição de Ensino Convenente, que poderá elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos (observado o art. 2º, e conforme inciso VI do art. 7ª, ambos da Lei n.º 11.788/2008).

***Parágrafo único*.** As atividades do estágio deverão ter, obrigatoriamente, correlação direta com a área do Curso para o qual está sendo oferecida a vaga de estágio.

Cláusula 4ª – O Termo de Compromisso de Estágio - TCE ficará vinculado a este Convênio, e terá por finalidade particularizar a relação

jurídica especial existente entre o Estudante-estagiário e a Concedente, com Interveniência da Instituição de Ensino Convenente, constituindo-se em comprovante legal de que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam atendidas as disposições do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 e deste Convênio.

§ 1º Para o caso de Termo de Compromisso de Estágio – TCE providenciado com Agente de Integração, esta parte será também interveniente, vedada sua atuação como representante de qualquer das partes.

§ 2º Nos termos da Lei n.º 11.788/2008, as atividades do estágio não poderão iniciar antes de o Termo de Compromisso de Estágio ter sido assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 5ª – O período e a jornada do estágio atenderão aos limites legais e deverão ser compatíveis com os horários das aulas, na forma do art. 10 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo único. No caso de Estágio Não-Obrigatório, o limite da jornada semanal é de 30 (trinta) horas, podendo ser realizada das 07h (sete horas) horas às 22h (vinte e duas horas).

Cláusula 6ª – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pela metade nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo ser comunicado à Concedente.

Cláusula 7ª – A Instituição de Ensino Convenente não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 8ª – Na vigência do estágio, o Estudante-estagiário estará incluído em Seguro Contra Acidentes Pessoais (morte acidental ou invalidez permanente), cuja apólice será compatível com valores de mercado.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Instituição de Ensino Convenente (parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.788/08).

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o pagamento do seguro fica a cargo da Concedente durante todo o período do estágio.

§ 3º Em ambos os casos, o Número da Apólice e o Nome da Seguradora estarão discriminados no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 4º Se houver Agente de Integração nos casos acima identificados, a Concedente providenciará, em atuação conjunta com o Agente de Integração, conforme inciso IV do Art. 9º da Lei n.º 11.188/2008, o pagamento de seguro contra acidentes pessoais em favor do Estudante-estagiário.

Cláusula 9ª – A duração de cada período do estágio será de no máximo 06 (seis) meses.

§ 1º No caso de Estágio Obrigatório, a renovação do Termo de Compromisso de Estágio poderá ocorrer se o Estudante-estagiário não tiver cumprido a carga horária prevista para a atividade, observado o parágrafo 1º da Cláusula 8ª deste Convênio.

§ 2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, o Termo de Compromisso de estágio poderá ser renovado em até 03 (três) períodos, limitando-se ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O prazo do estágio referido no **§ 2º** poderá ser estendido quando se tratar de Estudante-estagiário portador de deficiência.

§ 4º A renovação do estágio ou a comunicação de alterações dentro do período de 06 meses deverá ser informada por Termos Aditivos, assinados pelas Partes e aprovados pela Instituição de Ensino. Os Termos Aditivos deverão ser incorporados ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Cláusula 10ª – O Estudante-estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão pela Concedente, bem como a do auxílio-transporte, no caso de Estágio Não-Obrigatório.

§1º As faltas do Estudante-estagiário no local de estágio (Concedente) implicarão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio ou da outra forma de contraprestação.

§2º No caso de Estágio Não-Obrigatório, será permitido ao Estudante-estagiário acumular bolsas e auxílios financeiros que não demandam contrapartida de carga horária além das atividades curriculares do estudante.

Cláusula 11ª – Se o período do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, é assegurado ao Estudante-estagiário recesso de 30 (trinta) dias. Se for inferior a esse período, os dias de recesso devem ser concedidos proporcionalmente ao período do estágio. O recesso referido deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares e poderá ser fracionado se houver concordância entre o Estudante-estagiário e a Concedente.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o Estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula 12ª – A Concedente poderá oferecer ao Estudante-estagiário os benefícios referidos no art. 12 da Lei n.º 11.788/2008, não caracterizando vínculo empregatício.

Cláusula 13ª – São obrigações da Convenente (Instituição de Ensino):

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE com o Estudante-estagiário ou, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com seu representante ou assistente legal, e com a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Estudante-estagiário;

III – indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estudante-estagiário;

IV – fornecer ao Professor Orientador instrumento de identificação que deverá se apresentar às unidades/órgãos da Condedente com Plano de Trabalho e Ofício de autorização da Superintendência da Área de Desenvolvimento de Pessoas – SDP/SEMAD. Professor Orientador deverá manter entendimento prévio com a direção e chefe do setor das unidades/órgãos da Concedente para estabelecimento de normas e rotinas;

V – exigir do Estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades, a ser incorporado, por meio de Termos Aditivos, ao respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

VI – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o Estudante-estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII – garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do Estudante-estagiário combinado no Plano de Atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII – contribuir com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde -

SUS, por meio de contrapartidas, de acordo com as diretrizes descritas nesse Convênio, podendo incluir investimentos na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços;

IX – comunicar a Concedente ou Agente de Integração, assim que tomar ciência, quaisquer situações acadêmicas do Estudante-estagiário que venham a não estar de acordo com os requisitos exigidos para a realização do estágio, tais como: conclusão ou abandono de curso, trancamento ou cancelamento de matrícula;

X – contratar em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

Cláusula 14ª – São obrigações da Concedente:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o Estudante-estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao Estudante-estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estudante-estagiário, para ser o Supervisor de Estágio da Concedente, podendo este supervisionar até 10 (dez) Estudantes-estagiários simultaneamente;

Paragrafo Ùnico. Para os cursos da área da Saúde, o Supervisor/preceptor de Estágio é de responsabilidade da Convenente e poderá supervisionar o limite de até 06 (seis) Estudantes-estagiários.

IV – contratar, em favor do Estudante-estagiário, observados os casos previstos na cláusula 8ª deste Convênio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V – por ocasião do desligamento do Estudante-estagiário, entregar a ele Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos (carga horária total) e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – efetuar, quando for o caso, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte ao Estudante-estagiário, sendo compulsória esta concessão no caso de Estágio Não-Obrigatório.

§ 1º A manutenção de Estudante-estagiário em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do Estudante-estagiário com a Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A instituição privada ou pública que reincidir nesta irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Tal penalidade limita-se à filial ou agência onde for cometida a irregularidade.

§ 3º Aplica-se ao Estudante-estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Concedente do estágio.

Cláusula 15ª – São obrigações do Agente de Integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, vedada a cobrança de qualquer valor dos Estudantes-estagiários e da Instituição de Ensino, a título de remuneração pelos serviços:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes para as vagas de estágios cujas atividades sejam compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

VI – informar o cancelamento do estágio à Instituição de Ensino Convenente, e garantir que a parte Concedente tenha emitido o Termo de Realização do Estágio.

VII – incluir, quando da formalização de acordos com a Concedente de Estágio sob o amparo deste Convênio, todas as cláusulas pertinentes gerais e conforme a modalidade de estágio, bem como comunicar à Intituição de Ensino Convenente o conteúdo deste Convênio.

Parágrafo Único. Os Agentes de Integração serão responsabilizados civilmente se indicarem Estudantes-estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Cláusula 16ª – São Obrigações do Estudante-estagiário:

I – respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever de o estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e setores da Administração Municipal;

II – assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio;

III – desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela Instituição de Ensino Convenente e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob supervisão do Professor Orientador;

IV – obedecer às normas de biossegurança estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), devendo se apresentar no local de estágio e aulas práticas adequadamente uniformizado e portando instrumento de identificação de Estudante-estagiário fornecido pela Instituição de Ensino Convenente;

V – zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas unidades/órgãos da Concedente;

VI – permanecer nas dependências das unidades/órgãos da Concedente somente com a presença do Professor Orientador de estágio, sendo vedada a permanência fora do horário de estágio fixado no Termo de Compromisso;

VII – em caso de acidente de trabalho, comunicar imediatamente o Professor Orientador e a Coordenação de Estágio da Secretaria Municipal de Aministração (SEMAD);

VIII – cumprir a carga horária de estágio definida no Termo de Compromisso;

Cláusula 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-

comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

Cláusula 18ª – Este Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, com renovação automática por igual período, mediante interesse das partes, com comunicação previa de 30 (trinta) dias de antecência do final do prazo.

§ 1º A rescisão deste Convênio poderá ser feita de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção deste Convênio, antes do término da vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

§ 3º Poderá este Convênio ser modificado, desde que as cláusulas a serem alteradas não importem em alteração substancial ou modifiquem o objeto pactuado. As alterações devem ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Cláusula 19ª – A Concedente providenciará, como condição de eficácia deste Convênio, a publicação em Extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo a execução do Convênio ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

Cláusula 20ª – Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com este instrumento para todos os efeitos legais, as partes assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à Convenente e a segunda à Instituição de Ensino.

Cláusula 21ª – Da proteção de Dados Pessoais:

1. Em observância à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a Instituição de Ensino adota diretrizes éticas e legais quanto ao tratamento de dados pessoais.

2. Todos devem preservar o sigilo de dados pessoais e informações que tratarem nas atividades de estágio.

3. Proibida a divulgação de imagens dos pacientes e documentos (fisicos ou digitais).

4. Deverão ser adotadas boas práticas no uso de e-mail e internet.

5. A instituição de ensino informa que poderá monitorar e controlar o uso dos sistemas e internet disponibilizados pela instituição.

São Luís, 15 de agosto de 2025

Octávio Augusto de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Agda Vitoria Silva Assunção do Amaral
INSTITUTO IMPERADOR DO REINO – I2R LTDA

TESTEMUNHAS:

Renata Mariella Araujo Ferreira
João Julío do Amaral

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9345ea82-f5d8-40fe-b894-99a4e37fb4f5

PORTARIA SEMAD N.º 2.944, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ADRIANA CRISTINA DE SOUSA MAXIMO**, Matrícula n.º 26122, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 6 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 04/10/2025 a 09/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1739/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9538c87a-9cc7-4393-bf66-fd8d2c42c5b9

PORTARIA SEMAD N.º 2.945, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FERNANDA CARDOSO SILVA**, Matrícula n.º 52534, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 03/10/2025 a 31/03/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1740/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 16bf3579-e97e-4ae1-942c-164dca487e39

PORTARIA SEMAD N.º 2.946, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NYTIA NANDA SILVA COSTA**, Matrícula n.º 41763 no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR BIOLOGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMAM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 06/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1741/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 529516bc-10ff-45c0-95b1-34ff55b3294f

PORTARIA SEMAD N.º 2.947, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA**, Matrícula n.º 8458, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 03/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1753/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8bc8d6e2-746e-4e14-acff-9d10eaec8028

PORTARIA SEMAD N.º 2.948, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANTONIO NASCIMENTO DANTAS**, Matrícula n.º 25887, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 04/10/2025 a 02/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1742/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 79295163-59f4-4299-83a9-a55f74a70e97

PORTARIA SEMAD N.º 2.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **THASSIA HELLEN DESTERRO SOARES**, Matrícula n.º 50939, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1743/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a42d6bf2-22bc-4f27-8402-cdedeb990e27

PORTARIA SEMAD N.º 2.951, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **HELENILDE CONCEIÇÃO ABREU DESTERRO**, Matrícula n.º 32691, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 05/10/2025 a 03/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1744/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 85e9009f-e2f9-47d4-8559-55fb0489db67

PORTARIA SEMAD N.º 2.952, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DANIELLY CRISTINA TELES SILVA**, Matrícula n.º 22090, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO) PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1745/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e44d5737-a252-4887-8241-4e1a4e51e58b

PORTARIA SEMAD N.º 2.953, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **PETRONILIO COSTA**, Matrícula n.º 17897, no cargo de VIGIA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE(MÉDICO PERITO), no período de 05/10/2025 a 02/01/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1746/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4e06d0ab-ba83-4406-adc5-96abb10c0a03

PORTARIA SEMAD N.º 2.954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOYCE MARTINS E SILVA LIMA**, Matrícula n.º 18625, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 28/09/2025 a 25/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1747/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d8e5802c-4b3a-4d17-90d2-304e0f9930a9

PORTARIA SEMAD N.º 2.955, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **IACYRA GONÇALVES RAMOS COSTA**, Matrícula n.º 9148, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 04/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1748/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 56c1180e-d9d6-4cf4-8b25-ac9f050b3b47

PORTARIA SEMAD N.º 2.956, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **WALMIRA PORTELA COELHO**, Matrícula n.º 15211, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 07/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1749/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cd04e1e7-9574-4cfc-99da-5d38e4700075

PORTARIA SEMAD N.º 2.957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **RAIMUNDO SILVA SERRAO**, Matrícula n.º 6018, no cargo de TEC FISC URBANISMO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO-SEMURH, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 03/04/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1750/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 61e1a0e2-eb60-4c4c-96c3-690ab27df234

PORTARIA SEMAD N.º 2.958, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SONIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 5504, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1751/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 024cb584-2f63-4b2d-bda6-011023b4b58f

PORTARIA SEMAD N.º 2.959, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LAYDYANNE MACIEL CORREA VAZ**, Matrícula n.º 43446, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 01/10/2025 a 29/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1752/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5d43e064-676e-4142-9bfa-75a45ed71da7

PORTARIA SEMAD N.º 2.960, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ALINE JULIA ROCHA BRAGA**, Matrícula n.º 26809, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 08/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1771/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 89d10c0a-f220-4b73-a00b-23b74500babc

PORTARIA SEMAD N.º 2.961, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LEILA KAYOMI SUZUKI**, Matrícula n.º 43049, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/10/2025 a 03/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1768/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f6cf87f5-369d-4382-8b89-fbd8b0616beb

PORTARIA SEMAD N.º 2.962, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLAYTON DE JESUS MATOS DA SILVA**, Matrícula n.º 1205, no cargo de GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA B, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 21 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 30/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1756/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ff3a56b0-4a6a-4d9e-9596-6169dc40a0ea

PORTARIA SEMAD N.º 2.963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ORLANDIRA ABREU SOUSA**, Matrícula n.º 8047, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 03/04/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1755/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 55a58555-d99b-4d1d-a3a8-6f0e78b64f35

PORTARIA SEMAD N.º 2.964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **FRANCIVALDO SANTOS GOMES**, Matrícula n.º 32873, no cargo de MOTORISTA/MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/10/2025 a 09/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1774/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3130372b-f786-4132-8583-7396279d2604

PORTARIA SEMAD N.º 2.965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **WILJANITA COSTA GUIMARAES**, Matrícula n.º 21543, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/10/2025 a 10/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1776/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ca8b1f4b-4f3f-4d54-9767-a88edcb5ae5c

PORTARIA SEMAD N.º 2.966, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA CARLA RIBEIRO GONÇALVES**, Matrícula n.º 20328, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1773/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d88ad975-d51a-4c4b-bda0-2dd26bdc259f

PORTARIA SEMAD N.º 2.967, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LUNA ARAUJO VAZ**, Matrícula n.º 49436, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA AMAMENTAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/10/2025 em 10/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1775/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 735db9a6-de72-49fe-82d0-42c4a5ca10c8

PORTARIA SEMAD N.º 2.968, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DALIANA MAIRY DOS SANTOS MASCARENHAS**, Matrícula n.º 32801, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/12/025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1777/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 667033e2-72b7-4e19-baad-9c13e8bd7531

PORTARIA SEMAD N.º 2.969, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOHNY BATISTA NUNES**, Matrícula n.º 41302, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 30/09/2025 a 28/03/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1754/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ebee8718-5ab2-42e0-affd-2909476fa0b7

PORTARIA SEMAD N.º 2.970, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NAYRA MICHELLE ANJOS AMORIM**, Matrícula n.º 36131, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA AMAMENTAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 15/10/2025 a 13/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1757/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 01fda8e6-093c-481c-9154-a8657057cb3e

PORTARIA SEMAD N.º 2.973, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA CLAUDIA CRUZ ALMEIDA**, Matrícula n.º 19353, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 06/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1772/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e8fb1386-9c52-4d76-87d0-8cad579e3307

PORTARIA SEMAD N.º 2.974, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLEIDIONEA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 45565, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1759/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d341f73f-c8e3-4232-9f9f-35c499bf1f1b

PORTARIA SEMAD N.º 2.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NIVALDO DA SILVA CANTANHEDE JUNIOR**, Matrícula n.º 6468109, no cargo de GUARDA MUNICIPAL 2 CLASSE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/10/2025 a 08/02/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1758/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 49dc8cba-c816-413b-86ba-d3f9444b3518

PORTARIA SEMAD N.º 2.976, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA HELENA SANTOS RODRIGUES**, Matrícula n.º 43650, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/10/2025 a 05/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1760/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 62da6160-90e4-48de-aa95-25864e3f09fd

PORTARIA SEMAD N.º 2.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **DEBORA CILENE MOREIRA SILVA**, Matrícula n.º 22305, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 08/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1761/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 393a8a3e-d1fa-4fbd-b250-c73a97acd3ae

PORTARIA SEMAD N.º 2.978, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLAUDINEA LIMA DE SOUSA**, Matrícula n.º 14604, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/10/2025 a 10/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1762/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 17d87458-5700-4982-af54-13c50f9611b9

PORTARIA SEMAD N.º 2.979, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA OZANA MARTINS FRANCA**, Matrícula n.º 18069, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 27/09/2025 a 26/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1763/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3a10e5f5-5edb-4395-af59-0b03e2dc7785

PORTARIA SEMAD N.º 2.980, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ELISABETE RIBEIRO NUNES**, Matrícula n.º 11124, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 07/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1765/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 90105a72-0db6-471d-bad3-83e17d6814e0

PORTARIA SEMAD N.º 2.981, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ANA CRISTINA BARROS COSTA**, Matrícula n.º 50871, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/10/2025 a 05/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1770/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a301c54d-5f9b-40a1-85db-70e9b349a0f1

PORTARIA SEMAD N.º 2.982, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA DE JESUS CORREA MELO**, Matrícula n.º 5106, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1764/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2587157d-31b3-4dd4-9e0d-517ff4eefbf6

PORTARIA SEMAD N.º 2.983, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOUGLAS RICARDO SANTOS GUEDES**, Matrícula n.º 26701, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 04/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1778/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 528b7aab-c875-40a5-a987-c60ce6da35fe

PORTARIA SEMAD N.º 2.984, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NADJA FONSECA DA SILVA**, Matrícula n.º 15664, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/10/2025 a 05/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1769/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 873be6b4-627d-495b-b8be-c2e6451b43c0

PORTARIA SEMAD N.º 2.985, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **RAIMUNDO FURTADO DA COSTA FILHO**, Matrícula n.º 9104, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 10/10/2025 a 08/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1767/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 12585425-b2a4-4699-be7b-0bad2c751af1

PORTARIA SEMAD N.º 2.986, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ELZANI CARVALHO DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 12767, no cargo de PROFESSOR/SUPORTE PEDAGÓGICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 08/10/2025 a 06/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1766/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 20b9e86b-9175-4e01-8822-8419eb39286a

PORTARIA SEMAD N.º 2.987, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023 e acordo com os termos do Artigo 166 da Lei n.º 4.615, de 19.06.2006, São Luís – MA.

RESOLVE: Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **MYLENA BARRETO SANTOS FERREIRA**, matrícula n.º 6469103, Cargo Comissionado, lotada na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, após cumprimento dos trâmites legais, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18/09/2025 a 15/01/2026.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d00fdbc5-4f5d-4264-81de-6ce406577123

PORTARIA SEMAD N.º 2.989, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ROSANA MARIA LEAL ESTRELA**, Matrícula n.º 10264, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, após o cumprimento dos trâmites legais, 45 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/10/2025 a 26/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1793/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0d9024b4-133c-4b7a-9c37-d2ac7b331a4b

PORTARIA SEMAD N.º 2.990, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CLARA MARIA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 8735, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 03/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1790/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e8b60ffd-0c38-454f-a277-9de22b0791ae

PORTARIA SEMAD N.º 2.991, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **ELIAS LIMA COSTA**, Matrícula n.º 13015, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 120 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 25/09/2025 a 22/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1792/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8cb66d26-9347-430a-9220-32224584b90c

PORTARIA SEMAD N.º 2.993, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA ANTONIETA COSTA CARVALHO**, Matrícula n.º 4444, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 15/10/2025 a 12/04/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1791/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 048b9898-fde9-4c65-a610-50ec873dbdf5

PORTARIA SEMAD N.º 2.994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **LYDIA AUGUSTA MELO GONCALVES DE JESUS SILVA**, Matrícula n.º 24191, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1794/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0c4b7425-e86f-45d7-8493-97963cfcf2d1

PORTARIA SEMAD N.º 2.995, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARIA CRISTINA ROCHA RODRIGUES NERES**, Matrícula n.º 32542, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 04/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1779/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c5ed0f6b-ed4f-43c9-a2dd-3a000bc93fe8

PORTARIA SEMAD N.º 2.996, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de

Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCIA RAQUEL LIMA AMARAL MOURA**, Matrícula n.º 31014, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 12/10/2025 a 10/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1780/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6a045eee-c438-4716-be71-09e3f5093d71

PORTARIA SEMAD N.º 2.997, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SEBASTIANA ROSA BOAES GONÇALVES**, Matrícula n.º 10611, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 180 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 07/10/2025 a 04/04/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1781/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e9add62f-4aa4-4583-a137-c6386c8edc3d

PORTARIA SEMAD N.º 2.998, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **NIVEA CONCEIÇÃO RODRIGUES CANTANHEDE**, Matrícula n.º 32946, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 14/10/2025 a 11/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1784/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cf07d522-edd5-428b-857e-48192ad2a715

PORTARIA SEMAD N.º 2.999, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CAMILA JANE MOTA FERREIRA**, Matrícula n.º 50576, no cargo de TEC MUN NÍVEL SUPERIOR ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMCAS, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA COM VENCIMENTO (MÉDICO PERITO), no período de 15/10/2025 a 12/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1783/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: bbad4f1f-c979-4095-9f10-18e781a117b2

PORTARIA SEMAD N.º 3.000, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JORVANIA BENEDITA SAMPAIO BOGEA**, Matrícula n.º 41345, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 14/10/2025 a 28/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1786/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 59488e25-3e00-447d-9a2f-00c80690fa55

PORTARIA SEMAD N.º 3.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **RODRIGO FRANÇA SILVA**, Matrícula n.º 31588, no cargo de PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 4, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 06/10/2025 a 03/01/2026, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1785/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 4173d0d9-167d-4117-997b-73e074175e85

PORTARIA SEMAD N.º 3.002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **CAROLINE SILVA DA CUNHA**, Matrícula n.º 6469326, no cargo de GUARDA MUNICIPAL 2 CLASSE,

lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 60 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 11/10/2025 a 09/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1782/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3f54683a-bfc8-44c4-967f-1bc88170eff0

PORTARIA SEMAD N.º 3.003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **MARCO ANTONIO SALES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 12866, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ANÁLISES CLÍNICAS, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO (MÉDICO PERITO), no período de 13/10/2025 a 27/10/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1788/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8cfcc240-a2f3-4f30-a4dd-f6459ee9aa4d

PORTARIA SEMAD N.º 3.004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **SHEILA MARCIA BONFIM MIRANDA**, Matrícula n.º 41322, no cargo de TEC MUN NÍVEL MÉDIO ENFERMAGEM, lotado (a) na HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES-HMDM, após o cumprimento dos trâmites legais, 30 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 09/10/2025 a 07/11/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1787/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d64058bc-7e88-42d4-b865-7f7df486cb7d

PORTARIA SEMAD N.º 3.005, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30 de Agosto de 2023.

RESOLVE: CONCEDER ao servidor(a) **JOSUE DOS SANTOS GONCALVES**, Matrícula n.º 31415, no cargo de GUARDA MUNICIPAL CLASSE DISTINTA A, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA-SEMUSC, após o cumprimento dos trâmites legais, 90 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (MÉDICO PERITO), no período de 29/09/2025 a 27/12/2025, constantes no Boletim de Inspeção Médica n.º 1789/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: cd303339-4a4d-4bfd-9380-236d75c5c2c7

PORTARIA SEMAD N.º 3.027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 185, § 2º, da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 13101.005118/2024,

RESOLVE: CONCEDER Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias, por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **ADRIELLE REGINA RODRIGUES CAMPOS**, Matrícula n.º 48719, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio Cuidador Escolar, Nível VII, Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sem compensação de horário, a partir de 14 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7abd3347-e0f9-4898-a485-c7e52a46afc6

PORTARIA SEMAD N.º 3.028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM N.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 174 e 175 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.001635/2025,

RESOLVE: CONCEDER à servidora **JANE KARINA SILVA MENDONÇA**, Matrícula n.º 19665, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência - PNS-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL no curso de Doutorado Profissional em Biodiversidade e Biotecnologia – PPG – BIONORTE, sem prejuízo da remuneração mensal, no período de 26/02/2025 a 26/02/2029.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9edc340e-9989-46d0-980c-662b7789a363

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 01/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, nº 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu

Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Universidade Ceuma – UNICEUMA – mantida pela CEUMA – Associação de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, com sede em R. Anapurus, 1 - Renascença II, São Luís - MA, 65075-120, representada neste ato por sua Reitora, Sra. **Cristina Nitz da Cruz**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio nº 01/2023, firmado entre as partes em 12 de março de 2023, cuja vigência se encerraria em 12 de março de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Cristina Nitz da Cruz
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – UNICEUMA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silva Sousa
Halbert Ferreira Andrade

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: dbc3c129-4bbd-48bc-a6ff-1edd7e48690b

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 03/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Sociedade Educacional Fortaleza LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.103.399/0001-06, com sede em Av. São Luís Rei de França loja 03, n.º 19, Turu, São Luís - MA, 65065-470, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **Francisco Antônio Alves Teixeira**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 03/2023, firmado entre as partes em 12 de março de 2023, cuja vigência se encerraria em 12 de março de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Francisco Antônio Alves Teixeira
SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silva Sousa
Marcia Cristina Silva Costa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: af0effcc-c898-4006-95d2-fc185f457029

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 04/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.186.792/0001-29, com sede em Rua Oswaldo Cruz, 1455 - Centro, São Luís - MA, 65020-250, representada neste ato por sua Reitor, Sr. **Luís Carlos Silva Ribeiro**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 04/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela

Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Luis Carlos Silva Ribeiro
UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa
Thiago Augusto Freire Pereira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7fb36001-91e0-4f60-80ec-4af972797853

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 05/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Grupo Dom Bosco Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.478561/0003-40, com sede em Avenida Colares Moreira 443A, São Luís - MA, 65075-970, representada neste ato por sua Diretora Acadêmica, Sra. **Graciana Maria Rodrigues Cordeiro**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 05/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 05/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio,

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Graciana Maria Rodrigues Cordeiro
GRUPO DOM BOSCO LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa
Renata de Cassia Rego Alencar

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 725c7a5c-ab3a-497c-9ae4-ebfca2356a97

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 06/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituto Florence de Ensino Superior Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.040.046/0001-10, com sede em R. Rio Branco, 204 - Centro, São Luís - MA, 65020-490, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **Pedro Ives Gomes Duailibe Mascarenhas**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 06/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 06/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Pedro Ives Gomes Dualibe Mascarenhas
INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: acd21c0e-cffa-41c6-88c0-554b91785377

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 07/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.733.648/0001-40, com sede em Av. São Luis rei de França, 32 – Turu, São Luis – MA, 65065-470, representado neste ato por **Gustavo Alves Pires**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 07/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 07/2023, firmado entre as partes em 10 de junho de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA 17ª – Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos rovenientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I – Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª – As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Gustavo Alvez Pires
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Amanda Caroline da Silva Silva

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f7bd7b32-0e98-44f9-8583-5cd66e38f315

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 09/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.894.432/0001-56, com sede em Avenida Getulio Vargas, 1850, Fabril – São Luis – MA, 65025-000, representado neste ato por **Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 09/2023, firmado entre as partes em 12 de março de 2023, cuja vigência se encerraria em 12 de março de 2025.

CLÁUSULA 17ª – Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos rovenientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I – Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª – As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo
SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Luciede Nunes

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3c8bae90-34f1-45bd-9e05-d68e88fec4df

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 12/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituição de Ensino Superior Uninter Educacional S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.261.854/0001-57, com sede em R. Clara Vendramin, 58 - Mossungue, Curitiba/PR, CEP: 81200-170, representada neste ato por seus Diretores, Sra. **Marlene Aparecida Pazetto Antunes Telles e o Sr. Benhur Etelberto Gaio**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 12/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 12/2023, firmado entre as partes em 12 de março de 2023, cuja vigência se encerraria em 12 de março de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Benhur Etelberto Gaio
Marlene Aparecida Pazetto Antunes Telles
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNINTER EDUCACIONAL S/A

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Luciana de Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 3bd91903-fcd1-4529-b70c-5910eee93b16

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 13/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituto Técnico de Ensino Profissionalizante 11ElO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.120.826/0001-12, com sede em Av. Guajajaras, 380 – Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, 65.055-285, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **Cícero Ferreira Filho**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 13/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 13/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Francilene Lima Martins Ferreira
INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11ELO

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ba5e14ae-4357-4b70-b997-50ae4e076c07

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 14/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.445.519/0001-65, com sede em R. Florida, 85 - Graça, Salvador - BA, 40.150-480, representado neste ato por seu Reitor, Sr. **Gervasio Meneses de Oliveira**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 14/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 14/2023, firmado entre as partes em 29 de março de 2023, cuja vigência se encerraria em 29 de março de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e:

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Gervasio Meneses de Oliveira
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

TESTEMUNHAS

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Alessandra Argolo Espirito Santo Carva

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a44360b0-0572-45e1-bc1f-c2a12d29af28

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 15/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Centro de Ensino Médio e Profissionalizante do Maranhão Ltda - CEMP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.325.763/0001-69, com sede em Rua dos Remédios, 343 - Centro, São Luís - MA, 65.020-490, representado neste ato por sua Diretora, Sra. **Jenilce Pavão Almeida**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 15/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 15/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Jenilce Pavão Almeida
CENTRO DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE DO MARANHÃO LTDA - CEMP

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5fc38ab3-fb76-4d2d-8468-fc763e133147

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 17/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro

lado, Instituição de Ensino Superior Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de S Luiz - CEST, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.048.565/0003-97, com sede em Av. Casemiro Júnior, 12 - Anil, São Luís - MA, 65045-180, representado neste ato por sua Reitora, Sra. **Maria da Conceição Lima Melo Rolim**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 17/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 17/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Maria da Conceição Lima Melo Rolim
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ - CEST

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão

Código identificador: 0837bfff-dbe3-4066-9b49-3bafe5d1eb64

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 20/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituição de Ensino Superior Laboro – Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.517.198/0001-00, com sede em Avenida Marechal - Av. Castelo Branco, 605 - São Francisco, São Luís - MA, 65076-090, representado neste ato por sua Diretora, Sra. **Sueli Rosina Tonial Pistelli**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 20/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 20/2023, firmado entre as partes em 13 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 13 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Eduardo Pistelli
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR LABORO – CENTRO DE CONSULTORIA, QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 7393815c-5d97-40c7-88fc-d5521c1f7862

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 21/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, A&N Formação de Enfermagem Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.656.106-/0001-64, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, 09 – Cohab Anil III – 65050-175 – São Luis - MA, representado neste ato por Sra. **Nicole Carvalho Pereira**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 21/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 21/2023, firmado entre as partes em 10 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e:

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do

Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 29 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Nicole Carvalho Pereira
A&N FORMAÇÃO DE ENFERMAGEM LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Natasha Castro de Souza

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f0c776fd-bc57-49cc-b6df-58c794d9d20d

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 30/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, SOMAR – Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.855.275/0001-68, com sede em R. 38, 03 - Bequimão, São Luís - MA, 65062-340, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **Carlos Cesar Branco Bandeira**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 30/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 30/2023, firmado entre as partes em 20 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 20 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Thatiana S. R. Bandeira
SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a69b87f8-7411-4aba-b7d4-a11357276219

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 31/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Instituto Gianna Beretta de Educação Superior Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.193.291/0001-20, com sede em Av. Jerônimo de Albuquerque 1100 (Bequimão), São Luís, MA, 65060-645, representado neste ato por sua Diretora, a Sra. **Celia Maria Santos Rezende**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 31/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 31/2023, firmado entre as partes em 18 de abril de 2023, cuja vigência se encerraria em 18 de abril de 2025.

CLÁUSULA 17ª – Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos rovenientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I – Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou

serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª – As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 04 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Celia Maria Santos Rezende
INSTITUITO GIANNA BERETTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 2e385922-f00c-43f8-b97a-fd3ea2c4c9c5

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 33/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.760.035/0011-99, com sede na Rua do Passeio, 495 – Centro – São Luis – MA, 65015-370, representado neste ato por seu Diretor, Sr. **José Ahirton Batistas Lopes**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 33/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 33/2023, firmado entre as partes em 01 de agosto de 2023, cuja vigência se encerraria em 01 de agosto de 2025.

CLÁUSULA 17ª – Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos rovenientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I – Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª – As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 30 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Jose Alexandre da Silveira
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

TESTEMUNHAS:

Petra Assunção da Cunha Silva e Silva

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0c36859e-9aa2-46a3-9099-d4e05df82a26

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 34/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Centro Universitário Faveni - UNIFAVENI inscrita no CNPJ sob o n.º 25.106.814/0001-36, com sede na Rua do Rosário, 313 Vila Camargos – Guarulhos - SP, CEP: 07111-080 representado neste ato por Sra. **Denise Cristina Rocha Muniz**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 34/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 34/2024, firmado entre as partes em 30 de julho de 2024, cuja vigência se encerraria em 30 de julho de 2026.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e:

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída,

conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 12 de agosto de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Denise Cristina Rocha
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI - UNIFAVENI

TESTEMUNHAS

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d6c90c00-ad38-4c6f-a1ac-7fc6a5e7fe55

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 35/2023

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Protécnico Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.175.929/0001-17, com sede em Avenida Principal, 22 Cohab Anil III, São Luis – MA, CEP: 65050-005 representado neste ato por seu Reitor, Sr. **Julio Emilio Lima de Araujo**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 35/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 35/2023, firmado entre as partes em 04 de setembro de 2023, cuja vigência se encerraria em 04 de setembro de 2025.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e:

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo

Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Letícia Mayara Alves Frazão
PROTECNICO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

TESTEMUNHAS

Elizabeth Rose Lima Teixeira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8383955b-cd09-4d40-9396-06fdb948ea9d

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 41/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Gênesis Serviços Educacionais e Consultoria Pedagógica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.346.299/0001-04, com sede em Rua Nova Aurora, 47, Bairro: Aurora, CEP: 65060-400, representada neste ato por **Neuriane Santos Santana**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 41/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 41/2024, firmado entre as partes em 05 de dezembro de 2024, cuja vigência se encerraria em 05 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Neuriane Santos Santana
GÊNESIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Rose Lima Teixeira
Carlos Henrique Lopes Lima

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8d1fa0ae-1b96-431c-bbae-096d0ceeaa1d

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 53/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Protécnico Desenvolvimento Profissional Centro Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.834.553/0001-40, com sede em Rua Grande Oswaldo Cruz, n.º 1018 – Centro – CEP: 65020-251, representado neste ato por seu Reitor, Sr. **Julio Emilio Lima de Araujo**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 53/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 53/2024, firmado entre as partes em 05 de dezembro de 2024, cuja vigência se encerraria em 05 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização

do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, por hora de estágio, e:

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Julio Emilio Lima de Araujo
PROTECNICO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CENTRO LTDA

TESTEMUNHAS

Adriane da Silsa Sousa

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 68122ae6-df10-4c1a-81aa-bbcc792deea4

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 58/2025

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30 com sede na Avenida do Vale com a rua Juno, n.º 15, Edif. Agenor Cossetti, Bairro Renascença II, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP – 65.075-660, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Administração, **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, Consultoria Edufor LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.091.863/0002-60, com sede em Av. São Luís Rei de França loja 03, n.º 19, Turu, São Luís - MA, 65065-470, representada neste ato por sua Diretora, Sra. **Ana Caroline Ferreira Castanheiras**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 58/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio n.º 58/2025, firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2025, cuja vigência se encerraria em 12 de março de 2027.

CLÁUSULA 17ª - Para realização de estágio na Área da Saúde e nos Cursos de graduação em Engenharia Agrônoma, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia nas unidades/órgãos da Concedente, a Instituição de Ensino Convenente deverá prestar contrapartida financeira na forma de doação de equipamentos, materiais e serviços, por meio de:

a) oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede, em especial, cursos de aperfeiçoamento e formação de preceptores, bem como assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

b) pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino-pesquisa-serviços-comunidade;

c) investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reformas prediais, todos diretamente voltados à assistência e ao ensino, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local, sendo esta modalidade de contrapartida permitida apenas às instituições privadas de ensino;

§ 1º A contrapartida financeira corresponde aos custos diretamente gerados pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do estágio nas unidades/órgãos da Concedente.

§ 2º A contrapartida financeira corresponderá a um valor de referência obtido com base na **Carga Horária Total (CHT)** do Estudante-estagiário nas unidades/órgãos da Concedente utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos ao seguinte cálculo:

CHT = NA x CHI, onde:

NA = número de alunos por grupo;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

A **CHT** final será multiplicada, pelos seguintes valores:

a) Curso de nível médio: **CHT x R$1,10 (um real e dez centavos)** por hora de estágio;

b) Curso de graduação (exceto medicina): **CHT x R$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e;

c) Cursos de graduação em Medicina e Pós-Graduação, incluindo Residência Médica e Multiprofissional: **CHT x R$3,30 (três reais e trinta centavos)** por hora de estágio.

§ 3º As doações e serviços correspondentes aos recursos provinientes das contrapartidas financeiras das Instituições de Ensino Convenentes serão distribuídos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) para a implementação de Projetos Assistenciais Estratégicos nas Unidades de Saúde e 70% (setenta por cento) para a Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS), e deverão ser obrigatóriante aplicadas para melhoria do Ensino e da Formação dos Estudantes-estagiários.

I - Na modalidade de contrapartida Serviços, poderá ser distribuída, conforme solicitação da CONCEDENTE, tais como descrito abaixo:

Sala de Aula/04 horas = 100 horas

Auditório/04 horas = 500 horas

Palestra/02 horas = 100 horas

Minicurso/04 horas = 100 horas

Curso/20 horas = 100 horas

Treinamento/30 horas = 100 horas

Ações/4h = 100 horas

Valor da hora = R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

§ 4º Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda as especificações solicitadas.

§ 5º As benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas no Hospital Municipal Djalma Marques (HMDM) ou nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis (SEMUS) deverão ser incorporadas ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

§ 6º As Instituições de Ensino Convenentes, quando da prestação das contrapartidas, deverão demonstrar a base de dados e tabelas oficiais que demonstrem os valores de referência.

§ 7º O valor de referência da contrapartida poderá ser corrigido anualmente, respeitada a legislação vigente.

§ 8º A contrapartida financeira deverá ser efetivada, integralmente, no prazo estabelecido em Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que conterá os valores convertidos em bens e serviços.

§ 9º O cumprimento integral da contrapartida financeira pactuada pela Instituição de Ensino Convenente constitui critério de avaliação para fins de renovação de Convênio de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório.

CLÁUSULA 18ª - As partes acordam em prorrogar a vigência do Convênio por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de vencimento do convênio original, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, 09 de julho de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Ana Caroline Ferreira Castanheiras
CONSULTORIA EDUFOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silsa Sousa
Andre Luis Teixeira Carvalho

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f016e2f8-9896-4096-bd78-488a41d00452

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 575/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MRM HOSPITALAR LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.027035/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 368/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**68**
NOTA DE EMPENHO	**2052/2025**
VALOR	**$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil e setecentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 368/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**20 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 0caa37a4-0394-4743-a9fc-057886956221

EXTRATO DO CONTRATO N.º 576/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.021702/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**2030/2025**
VALOR	**R$ 575.512,60 (Quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e sessenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório**
DATA	**21 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9295d334-9aef-485f-a3b2-1756a1b4eb7c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 577/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.021702/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024;**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**2028/2025**
VALOR	**R$ 123.920,50 (Cento e vinte e três mil e novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, limitando-se ao período estritamente necessário para garantir a continuidade da demanda, até a conclusão do processo licitatório**
DATA	**21 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: eedb7719-011f-40f3-a41b-1d5783a3fb82

EXTRATO DO CONTRATO N.º 578/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**
PROCESSO Nº	**15901.031951/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.011818/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 441/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.066/2025 CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1986/2025**
VALOR	**R$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**21 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 6503592d-f9b9-481a-a097-356d977df58c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 579/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.025442/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 347/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1984/2025**
VALOR	**R$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de contratação de natureza continuada a vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**
DATA	**21 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e9a861df-49c1-4c81-8c47-1c7a303dca84

EXTRATO DO CONTRATO N.º 580/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**QUEIROZ PAPÉIS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.032364/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 479/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA,**

UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186; 1030202232.200; 1030202242.211; 1030202232.201; 1030202232.203**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000; 1501000000**
FICHA	**42; 210; 131; 158; 81**
NOTA DE EMPENHO	**2044/2025; 2045/2025; 2046/2025; 2048/2025; 2047/2025**
VALOR	**R$ 288.223,43 (Duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**21 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9b64c84c-7359-4027-9fd0-c7f2c8f4f2ed

PORTARIA N.º 2.154/2025 - DO CONTRATO N.º 575/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 575/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MRM HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de equipamentos de ventilação pulmonar mecânica e aspirador portátil, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, a qualquer momento inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.012/2025 e Ata de Registro de Preços nº 368/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 368/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.012/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.027035/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO –SARS	32296	899.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUENA MARIA SOUZA SILVA	FARMACÊUTICA **-** APOIO TÉCNICO SARS	7881	178.***.***-**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 45db2ddd-6d6c-4e57-a799-5f9fb98e5c48

PORTARIA N.º 2.161/2025, DO CONTRATO N.º 576/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 576/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**cujo objeto é a **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO SEI 15901.021702/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.605.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	591169-1	034.027.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.302.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 281d34c5-13ed-4544-9851-c76071c7ec5b

PORTARIA N.º 2.162/2025, DO CONTRATO N.º 577/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 577/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é a **Aquisição emergencial de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 16/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025, PROCESSO SEI 15901.021702/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 4bfd5fde-0280-4961-8a62-e6db05f507c0

PORTARIA N.º 2.163/2025 - DO CONTRATO N.º 579/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 579/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 347/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.025442/2025.**

GESTOR	**.CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMACIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 00fab871-2f13-4ee1-9828-87867bc0e0d6

PORTARIA N.º 2.164/2025 - DO CONTRATO N.º 578/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 578/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **3M REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 441/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.066/2025 CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.031951/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**

FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b5f23baf-54bf-4646-81c1-e223a2c0aba1

PORTARIA N.º 2.165/2025 - DO CONTRATO N.º 580/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 580/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **QUEIROZ PAPÉIS LTDA,** cujo objeto é a **aquisição de materiais de limpeza para manter o abastecimento de materiais de limpeza, conservação e higienização nas Unidades de Saúde e Setores Administrativos vinculados a esta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 479/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.084/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.032364/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – SUPDAM	71723	432.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA - SUPDAM	45003	047.***.***-**
CÁSSIA RAQUEL SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO - SUPDAM	16313	432.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 70510ad1-f75a-4efc-a6d2-00f536cdacbd

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 81/2025 - PROCESSO N.º 13101.009660/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL RENASCER, inscrita no **CNPJ Nº 07.985.929/0001-66,** entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA DA VOVÓ FRANÇA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025,

podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JAQUELINE TELES PEREIRA GARCIA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 9306950c-26f8-4b43-be9c-5e282d4288b2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 71/2025 - PROCESSO N.º 13101.009459/2025

CONVÊNIO N.º: 71/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009459/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO ALTO DO COROADINHO, inscrita no **CNPJ Nº 11.291.721/0001-14,** entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 18.158,00 (dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E DYANE DE MORAES.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 0a6d6bd2-9319-4c5e-a012-dd3cb51b5165

EXTRATO DO CONTRATO N.º 657/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: GRUPO INFORMAL LUCIANA DOS SANTOS MACHADO, inscrito no CPF nº 033.565.***-**.

OBJETO: O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o lanche escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$10.000,00 (dez mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082/ 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.092/ 13101.1236702332.104

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças – SAOF/SEMED, Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED (D.O.M. nº 109, de 13/05/2025) e LUCIANA DOS SANTOS MACHADO, representante Legal.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON

Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: a4e23150-6217-4004-b337-7d18e11a8294

EXTRATO DO CONTRATO N.º 659/2025 - PROCESSO N.º 13101.004230/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: GRUPO INFORMAL MAIANE CONCEICAO AZEVEDO, inscrito no CPF nº 054.348.***-**.

OBJETO: O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o lanche escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.232.30 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082/ 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.092/ 13101.1236702332.104

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1552000000/2552000000

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA, Secretária Adjunta de Orçamento e Finanças – SAOF/SEMED, Autoridade Delegada conforme Portaria nº 191/2025 - SEMED (D.O.M. nº 109, de 13/05/2025) e MAIANE CONCEICAO AZEVEDO, representante Legal.

São Luís/MA, 16 de setembro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: b7d90235-22d5-408b-88cf-d044749deebf

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ERRATA AO EXTRATO N.º 2182608/2025 - SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 17 DE OUTUBRO DE 2025

ERRATA DO DOCUMENTO **Extrato nº 2182608/2025 - SEMFAZ**, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **14101.009049/2025**, PUBLICADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Onde se lê:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Leia-se:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 - SEMFAZ

Onde se lê:

Justificativa: A razão da escolha do curso levou em consideração a necessidade de capacitação dos Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís – MA em razão das questões tributárias e fiscais. Ademais, verifica-se através dos documentos em anexo aos autos processuais:

A Declaração de Capacidade Técinica da Alcantara Educacional Superior que realizará o Curso de capacitação decorrentes de aspectos gerais da auditoria fiscal com o uso da ferramenta ContÁgil Lite, na modalidade ao vivo;

A competência do Professor Me. Alexandre Alcantara, reconhecida pelo alto nível dos cursos que promove, o que advém de desempenhos anteriores, equipe técnica e outros requisitos;

A compatibilidade do valor do Curso objeto deste processo, com os preços já praticados pela instituição no mercado, conforme vislumbrado por notas fiscais anexas.

Por conseguinte, tais documentos conferem credibilidade e corroboram para a escolha do curso, conforme maiores explanações contidas no Termo de Referência e no documento de Justificativa para Inexigibilidade.

Leia-se:

Justificativa: Verifica-se que o professor Me. ALEXANDRE ALCANTARA DA SILVA é Formado em Ciências Contábeis pela Fundação Visconde de Cairú, Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (2014 - UESC-PRODEMA) Especialista em Direito Tributário (2001 - UF Ba Salvador - BA) e em Gestão Tributária (2002 - UNIFACS -Salvador - BA). Professor de Programas de Pós-Graduação nas áreas contábil, financeira e tributária de diversas instituições (FASU, FAINOR, IPOG, EBPOS, dentre outras). Além disso, consta no curriculo do professor que atou como auditor fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, fazendo parte do seu quadro de instrutores internos, ocupando por vários anos o cargo de Inspetor Fazendário em diversas unidades fazendárias. Participou da implantação do SPED Contábil como representante da SEFAZ-Bahia no Projeto Nacional do SPED. Liderou o Grupo de Trabalho de Auditoria Fisco-Contábil, do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT, 2017 a 2022). É perito contábil com registro no Cadastro Nacional de Peritos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O professor leciona desde 2004 em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu em várias instituições de ensino superior do Brasil, lecionando disciplinas nas áreas de tributação e contabilidade (auditoria e análise de balanços). Membro Efetivo da Comissão de Estudos Técnicos e Grupos de Trabalhos para Analisar as Normas Contábeis sobre Assuntos Tributários (Biênios 2022-2023 e 2024- 2025). Para a ação de desenvolvimento educacional que pretende-se contratar e tendo em vista o tipo de resultado que esta Secretaria almeja, essa é a empresa que conseguiria atender à demanda em tela com melhor qualidade, profissionalismo e eficiência como forma de capacitar seu quadro de servidores, conforme maiores explanações contidas no Termo de Referência e no documento de Justificativa para Inexigibilidade.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 1a6a3a25-8484-472b-9e82-8991b2141487

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.º 016/2024 - SEMFAZ, SÃO LUÍS - MA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
CONTRATADA	MEGA RENT A CAR LTDA – CNPJ nº 08.092.210/0001-69
PROCESSO	PROCESSO ADM. Nº 14101.003274/2024 – SEI
TIPO DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 008/2023 – SARP/MA TERMO DE ADESÃO N° 004/2024 - SEMFAZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 030/2023 – SEAD
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0403 2141– CUSTEIO E INVESTIMENTO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. NOTA DE EMPENHO Nº 2994/2025 NOTA DE RESERVA Nº 2373/2025
OBJETO DO CONTRATO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024/SEMFAZ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA E A EMPRESA MEGA RENT A CAR LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP
VALOR DO ADITIVO AO CONTRATO	R$ 413.873,28 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS, E VINTE E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2026.
DATA DE ASSINATURA	16 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: fb07f2df-ac2c-4ad6-a4bc-114d539de010

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 83/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO: 14101.005339/2024
RECORRENTE: MAIS VIAGENS OPERADORA DE TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
São Luís, 21 de Outubro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: a1360d99-0f54-470a-944c-fc1a7f4c0b69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000889/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.000889/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Philippe de Oliveira Nader
CPF Nº.	099.042.***-**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – inexigibilidade
OBJETO	Contratação direta para realização do curso de capacitação sobre *"Técnicas Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho"* para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA.

FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012141
FONTES DE RECURSOS	1500000120
VIGÊNCIA	Vigência de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura ou da emissão da Nota de Empenho
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO	21/10/2025

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: f13fe4ed-2c6f-4041-bd16-1e5951a70cbb

PORTARIA N.º 138/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000889/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Lemos e Lemos Eventos LTDA., cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre "Técnicas Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ADEYANE SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 698 e CPF 956.069.***-**, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.000889/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e o Dr. Phelippe de Oliveira Nader, CPF nº 099.042.***-**, cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre "Técnicas Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo.

Art. 2º - O servidor deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: bd9567bb-3acc-402f-9bba-58a3e9812dfe

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADM. N.º 21101.000889/2025

Ref.: Processo Administrativo n° 21101.000889/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo nº 21101.000889/2025, alicerçado no Relatório nº 2388547/2025 - CPL, resolve **RATIFICAR e AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade, do Sr. Philippe de Oliveira Nader, CPF nº 099.042.***-**, para realização do curso de capacitação sobre "Técnicas Especiais de Elaboração de Recursos ao Tribunal Superior do Trabalho" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2025, em São Luís/MA., com valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 219030412804012141;
- Elemento de despesa: 33.90.36;
- Fonte de recursos: 1500000120.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís, 21 de outubro de 2025

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 0f05d30f-b61d-4317-9cc0-84951ed06a20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2025

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no **Edital de Abertura do Concurso Público** e no **Edital de Convocação n.º 04/2025**, item *"Da Matrícula para o Curso de Formação"*, que autoriza a convocação de candidatos remanescentes até o limite constante do item 3.1 do Edital de Abertura, e em razão da existência de **vagas ociosas decorrentes da não efetivação de matrículas pelos candidatos convocados nos editais anteriores**, torna pública a **convocação complementar** para matrícula no **Curso de Formação**, fase de caráter classificatório e eliminatório, conforme as regras e condições estabelecidas.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Estão convocados os candidatos constantes do **Anexo I** deste edital, respeitada a ordem de classificação, inclusive no tocante às vagas reservadas a candidatos negros, pessoas com deficiência e mulheres, para preenchimento das vagas ociosas.

2. DA MATRÍCULA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

2.1. Para efetivar a matrícula, o candidato convocado deverá:

a) Preencher a **Ficha de Matrícula** (Anexo II);
b) Imprimir, datar e assinar a Ficha de Matrícula;
c) Escanear a ficha devidamente preenchida e encaminhar para o e-mail concursosemusc2022@gmail.com;
d) Aguardar e-mail confirmatório de recebimento pela SEMUSC;
e) Satisfazer as condições exigidas no Edital de Abertura, em especial no subitem 18.1.

2.2. O período de matrícula será das **8h00 do dia 22 de outubro de 2025 até às 23h00 do dia 23 de outubro de 2025**.

2.3. O candidato convocado que **não efetivar a matrícula dentro do prazo estabelecido será eliminado do certame**, ficando a vaga disponível para convocação de novos classificados, observada a ordem de classificação geral.

2.4. O candidato convocado deverá se apresentar na **Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC**, situada na **Avenida dos Franceses, n.º 5-A, Bairro do Caratatiua, CEP 65.036-281, São Luís/MA**, **às 7h00 do dia 24 de outubro de 2025**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para as orientações relativas ao Curso de Formação.

3. DO CURSO DE FORMAÇÃO

3.1. Permanecem válidas todas as regras constantes nos editais anteriores, em especial no **Edital de Convocação n.º 04/2025**, quanto à carga horária, frequência mínima obrigatória (75%), conteúdo programático, normas disciplinares, uniforme e equipamentos de proteção individual.

3.2. Durante o Curso de Formação, o candidato receberá, sem que caracterize vínculo com a Administração Pública, uma bolsa auxílio de valor correspondente a R$ 557,93 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público de Guarda Municipal de 2ª Classe, conforme art. 9º da Lei n.º 4.616/2006, ficando à disposição do curso por tempo integral.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este **Edital de Convocação n.º 10/2025** observa integralmente as regras do Edital de Abertura do Concurso Público e complementa os editais de convocação anteriores, especialmente o n.º 04/2025, não os substituindo.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania**.

São Luís, 21 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

ANEXOS:

Anexo I: Lista nominal dos candidatos convocados para preenchimento das vagas ociosas;

Anexo II: Ficha de Matrícula (modelo já constante no Edital n.º 04/2025).

ANEXO I -CANDIDATOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS REMANESCENTES CONVOCADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DESCRIÇÃO	NOTA FINAL
1	254012053	Sebastião Pinto Junior	Ampla Concorrência (AC)	56,00

ANEXO II - FICHA DE MATRÍCULA

SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA COM CIDADANIA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Forma de preenchimento: DIGITADO OU LETRA DE FORMA

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		NACIONALIDADE:	
NATURALIDADE:			
NOME DO PAI:			
NOME DA MÃE:			
RG:		EXPEDIDOR:	UF:
CPF:		PIS/PASEP:	
CERTIFICADO DE RESERVISTA:		EXPEDIDOR:	
TÍTULO ELEITORAL:		ZONA:	SEÇÃO:
CNH:		CATEGORIA:	VENC.:
TIPO SANGUÍNEO:			
ESTADO CIVIL:	SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) SEPARADO ( ) DIVORCIADO ( ) VIÚVO ( )		
CANDIDATO “SABATISTA”:	SIM ( ) NÃO ( ) Obs.: Para o candidato declarado “sabatista” deverá anexar atestado comprobatório de sua confissão religiosa, emitido pelo representante devidamente qualificado da comunidade religiosa à qual está filiado.		
ENDEREÇO ATUAL	RUA:		N:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE CELULAR:		TEL. FIXO:	
E-MAIL:			
ESCOLARIDADE:	( ) Ensino Médio ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Pós-Graduação		

O(a) requerente acima qualificado(a), convocado(a) através do Edital de Convocação n. 10/2025, datado de _____, vem mui respeitosamente, **REQUERER** a matrícula no **CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** para o cargo de Guarda Municipal de 2ª Classe.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2025.

_____
(assinatura do candidato por extenso conforme documento original)

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 444c7a2a-b278-40fb-918c-bb376303d5f8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA N.º 048/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à manutenção de elevador, e dá outras providências.

31101.002689/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 21 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d8d060af-6792-4bcf-9473-8849e5faa5be

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12101.005015/2025

Nos termos constantes nos autos, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo nº 12101.005015/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DAVID COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: 7075774f-ebc9-4d1b-becb-0f4571e56279

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 27/2025 - SEMOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 12101.005015/2025

Torna-se público que o SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - PMSL, realizará Dispensa Eletrônica, para aquisição de material de expediente, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e do Decreto Municipal 60.156/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/10/2025
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Critério de Julgamento: menor preço
Modo de fornecimento: única

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UND	QT	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
LOTE 01 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO BÁSICO (ESCRITA E FIXAÇÃO)						R$ 30.396,72
1	628592	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL - CAIXA C/ 25 UNID.	CX	12	R$ 39,90	R$ 5.745,60
2	432816	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CAIXA C/ 25 UNID.	CX	12	R$ 38,33	R$ 5.519,52
3	628593	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA - CAIXA C/ 25 UNID.	CX	5	R$ 32,34	R$ 1.940,40
4	295478	MARCADOR DE TEXTO (CORES VARIADAS)	CX	15	R$ 6,97	R$ 1.254,60
5	300546	CLIPES METÁLICOS TAM 4 - CAIXA C/ 50 UNID.	CX	50	R$ 5,23	R$ 3.138,00
6	300544	CLIPES METÁLICOS TAM 6 - CAIXA C/ 50 UNID.	CX	50	R$ 6,19	R$ 3.714,00
7	419492	CLIPES METÁLICOS TAM 8 - CAIXA C/ 50 UNID.	CX	50	R$ 6,31	R$ 3.786,00
8	203144	GRAMPOS TAM. 26/6	CX	10	R$ 13,63	R$ 1.635,60
9	339819	GRAMPEADOR MÉDIO ATÉ 20 FOLHAS	UNID	15	R$ 20,35	R$ 3.663,00
LOTE 02 - MATERIAL PARA ARQUIVO E ORGANIZAÇÃO						R$ 7.348,20
10	468082	CAIXA ARQUIVO MORTO PLÁSTICA TAM. OFÍCIO	UNID	5	R$ 31,29	R$ 1.877,40
11	626114	ENVELOPE KRAFT A4 - 100 UNIDADES	CX	10	R$ 30,02	R$ 3.602,40

12	464326	PASTA ELÁSTICA OFÍCIO	UNID	30	R$ 5,19	R$ 1.868,40
LOTE 03 - MATERIAL PARA CORTE, MEDIDA E FIXAÇÃO						R$ 9.452,40
13	411771	ESTILETE LARGO NORMA PBL	UNID	20	R$ 5,27	R$ 1.264,80
14	325893	TESOURA MULTIUSO TAM. MÉDIA SEM PONTA	UNID	20	R$ 5,71	R$ 1.370,40
15	414789	RÉGUA 50 CM	UNID	20	R$ 5,73	R$ 1.375,20
16	626116	FITA DUREX 12MM X 50MM	UNID	40	R$ 4,94	R$ 2.371,20
17	278971	FITA KRAFT CREPADO 45 X 40	UNID	30	R$ 8,53	R$ 3.070,80
TOTAL						R$ 47.197,32

DAVID COL DEBELLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: e9470d23-0b64-42ee-9754-55fb7293a963

PORTARIA N.º 078/2025-SEMOSP, DATADA DE 15/10/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.825/2007 e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Edlaine Amaral Gonçalves Tupinambá Sena, Mat. 6469085**, como Gestora do Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios nº 876/2025, firmado entre o Município de São Luís, por intermédio da SEMOSP, e a empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15.

Art. 2º Designar os servidores **Jalilian Silva Araújo, Mat. 51267 e Rafael Mendes Rodrigues Alves, Mat. 51339**, como Fiscais Técnicos e Administrativos do referido contrato.

Parágrafo único. Compete aos designados acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, durante a vigência do ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

David Col Debella
Secretário

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 0327b28d-1d36-476c-989a-7faf88f9acff

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA: N.º 24/2025 PROCESSO ADM. N.º 24.101.000398/2025

Dispensa eletrônica: nº 24/2025
Processo Administrativo: nº 24.101.000398/2025

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 9º do Decreto Municipal Decreto nº 60.156/2024, bem como nos elementos constantes do processo em epígrafe que fundamentam a contratação, dentre eles: o Termo de Referência (Id nº 2386598), a pesquisa de preços (Id nº 2368757), o parecer jurídico (Id nº 2407406) e o Relatório de Dispensa (Id nº 2496519), AUTORIZO a contratação direta da empresa COMERCIAL GOA LTDA, CNPJ nº 33.614.584/0001-44, detentora da melhor proposta, objetivando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades desta secretaria, no valor total de R$ 25.594,50 (vinte cinco mil e quinhentos noventa quatro reais e cinquenta centavos).

Ato contínuo, determino a publicação da presente autorização no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP, para que produza os efeitos legais, nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no SINC_CONTRATA (TCE/MA). Publique-se e cumpra-se.

Após encaminhem-se os autos à Coordenação Administrativa, Orçamentária e Financeira para emissão da Nota de Empenho.

São Luís (MA), 21 de outubro de 2025.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: b47bd3aa-faeb-4636-960c-5723d2ff0bba

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PARA O BIÊNIO 2025/2027 DO CMDI

No dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizado de forma presencial Reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2027, no Auditório Reis Perdigão na Prefeitura de São Luís, situado na Avenida Pedro II - Centro. Iniciamos às 9h a primeira convocação e às 9h15 a segunda e última convocação, foi realizada com a presença dos conselheiros (as) acima relacionados (as), dirigida pela Ex-Presidente Déborah Lopes Jatahy. Tendo como pauta: posse dos Conselheiros (as) e Eleição da Diretoria

Executiva para o biênio 2025/2027. A Ex-Presidente deu início à reunião com uma acolhida calorosa, agradecendo a presença de todos. Em seguida, convidou a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDIMA), Sra. Izabel de Fátima Gonzalez Lopizic, e a Coordenadora do Comitê de Valorização da Pessoa Idosa (CVPI), Sra. Samara Raquel de Sousa Serra, para comporem a mesa de abertura. A primeira fala foi da Sra. Izabel Lopizic, que destacou a atuação do CMDI durante a gestão da Presidente Déborah Jatahy, ressaltando a relevância dos Conselheiros na política municipal da pessoa idosa. Em sua fala, enfatizou ainda a importância de combater o idadismo (também conhecido como etarismo ou ageísmo), forma de discriminação baseada na idade, que afeta pensamentos, sentimentos e ações em relação às pessoas idosas. Na sequência, a Sra. Samara Raquel Serra ressaltou a responsabilidade dos Conselheiros na defesa e fortalecimento da política municipal voltada à pessoa idosa. Após as falas, a Ex-Presidente Déborah destacou a atuação da Conselheira Eslen Sofia Ferreira Pereira Lisboa como Secretária Executiva, sempre comprometida com a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de São Luís. Ressaltou ainda que, durante sua gestão, todas as reuniões ordinárias foram realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, com quórum, e, quando necessário, foram convocadas reuniões extraordinárias. A Ex-Presidente também destacou a contribuição da Conselheira Poliana Pinto Cozzi Pereira, representante da SEMCAS (Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social), reconhecendo suas valiosas colaborações, bem como o apoio constante do Sr. Glécio Sandro Leite da Silva, Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDIMA). Ressaltou, ainda, a dedicação da Conselheira Itamar Moraes de Almeida Filha, representante da SEPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento) sempre presente e atuante nas Comissões. Em seguida, a Ex-Presidente Déborah agradeceu a todos os Conselheiros e à equipe técnica do CMDI, desejando boas-vindas aos novos membros. Destacou também o apoio técnico da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), que sempre atendeu às demandas do Conselho. Na continuidade, a Conselheira Eslen Sofia Lisboa fez uso da palavra, reconhecendo a importância da gestão da Presidente Déborah. Ressaltou que, durante sua condução, foi lançado o primeiro Edital com aporte do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), que destinou recursos, por meio de termos de colaboração, a projetos aprovados. Informou ainda que, para o novo pleito, o Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Lar Calábria deixou seu assento no CMDI, sendo assumido pelo Centro Educacional e Social São José Operário (CESJO). Na sequência, a Ex-Presidente Déborah leu a relação dos Conselheiros presentes tanto da representação da Sociedade Civil como do Poder Público para o biênio 2025-2027, conforme a relação: PODER PÚBLICO: Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS): Maria José Curvelo – Titular / Aline Matos de Oliveira – Suplente; Secretaria Municipal de Cultura (SECULT): José Carlos Lemos – Titular / Luís Wagner Correia – Suplente; Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT): Taiane Carvalho Rocha – Titular / Zacarias Pereira da C. Júnior – Suplente; Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS): Patrícia Raquel Silva Ferreira – Titular / Poliana Pinto Cozzi Pereira – Suplente; Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Lenir Silva Ribeiro – Titular / Kiazzunym Ethany Silva Alves – Suplente; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN): Itamar Moraes de Almeida Filha – Titular / Iranilde Cardoso da Fonseca Protásio – Suplente; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP): Elga Mota Oliveira – Titular / Eponina Gonçalves Batalha – Suplente; Secretaria Municipal de Turismo (SETUR): Elisabeth de Jesus Santos – Titular / Sandra Maria Sousa e Silva – Suplente; Instituto de Previdência do Município (IPAM): Márcia Regina Pereira Andrade – Titular / José Carlos Pereira de Moraes Rego – Suplente. SOCIEDADE CIVIL -Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz): Graça de Fátima Pires de Carvalho – Titular / Rosicler Aparecida Costa Guimarães Malta – Suplente; Instituto Antônio Marcos: Clara Lúcia Cantanhede – Titular / Natália Vanessa Pinheiro – Suplente; Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão e Políticas (DIGEPP): Dalton Almeida Duarte – Titular / Lourenço Pinto da Silva – Suplente; Grêmio Cultural Recreativo Anjo da Guarda: Flavyandressa Lobato Sá – Titular / Juliana Ribeiro de Assunção Sá – Suplente; Pastoral da Pessoa Idosa (PPI): Clodomir Barbosa Pinheiro Júnior – Titular / Maria da Conceição Silva Santos – Suplente; Serviço Social do Comércio (SESC): Maria de Jesus da Conceição – Titular / Ana Carinina Machado Gomes – Suplente; Centro Mais Digno: Reylla Trindade Ferreira Silva – Titular / Milena de Oliveira Pereira – Suplente; Centro Educacional Social São José Operário (CESJO): Eslen Sofia Ferreira Pereira Lisboa – Titular / Padre Sander Patalo – Suplente; Federação Espírita do Maranhão (FEMAR): Camila Fernanda França Dias – Titular / Luiz Alberto Falcão Bezerra Filho – Suplente. Após a leitura dos nomes presentes, confirmado o quórum necessário para a realização da eleição, foi inquirido da plateia se havia chapa de candidatura para compor a diretoria do biênio 2025-2027. Na oportunidade apresentou-se uma única chapa formada pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde) para Presidência, PPI (Pastoral da Pessoa Idosa) para Vice-Presidência, SEMOSP (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) para a Secretaria e a SEPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento) para Tesouraria. Todos os integrantes se pronunciaram, destacando o compromisso da nova gestão (biênio 2025-2027) em dar continuidade às ações da diretoria anterior, com foco na defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa. Como não houve outra chapa inscrita, a composição apresentada foi eleita por aclamação. Não havendo mais nada a tratar, a Ex-Presidente Déborah Lopes Jatahy agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a reunião. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Silva, Coordenadora do CMDI, lavro essa **Ata de Eleição da Diretoria Executiva**, que depois de lida e aprovada será assinada pela Presidente Maria José Curvelo.

Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 2246609e-8474-4cb2-a1fe-2e768c919626

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMDI PARA BIÊNIO 2025-2027

O **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)**, no uso de suas atribuições legais, em razão da eleição da Reunião Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2025/2027, comunica a composição da nova mesa diretora:

I – PODER PÚBLICO

- **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):**

Maria José Curvelo (Titular)
Aline Matos de Oliveira (Suplente)

- **Secretaria Municipal de Cultura (SECULT):**

José Carlos Lemos (Titular)
Luís Wagner Correia (Suplente)

- **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT):**

Taiane Carvalho Rocha (Titular)
Zacarias Pereira da C. Júnior (Suplente)

- **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS):**

Patrícia Raquel Silva Ferreira (Titular)
Poliana Pinto Cozzi Pereira (Suplente)

- **Secretaria Municipal de Educação (SEMED):**

Lenir Silva Ribeiro (Titular)

Kiazzunym Ethany Silva Alves (Suplente)

● **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN):**

Itamar Moraes de Almeida Filha (Titular)
Iranilde Cardoso da Fonseca Protásio (Suplente)

● **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP):**

Elga Mota Oliveira (Titular)
Eponina Gonçalves Batalha (Suplente)

● **Secretaria Municipal de Turismo (SETUR):**

Elisabeth de Jesus Santos (Titular)
Sandra Maria Sousa e Silva (Suplente)

● **Instituto de Previdência do Município (IPAM):**

Márcia Regina Pereira Andrade (Titular)
José Carlos Pereira de Moraes Rego (Suplente)

II – SOCIEDADE CIVIL

● **Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAz):**

Graça de Fátima Pires de Carvalho (Titular)
Rosicler Aparecida Costa Guimarães Malta (Suplente)

● **Instituto Antônio Marcos:**

Clara Lúcia Cantanhede (Titular)
Natália Vanessa Pinheiro (Suplente)

● **Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão e Políticas (DIGEPP):**

Dalton Almeida Duarte (Titular)
Lourenço Pinto da Silva (Suplente)

● **Grêmio Cultural Recreativo Anjo da Guarda:**

Flavyandressa Lobato Sá (Titular)
Juliana Ribeiro de Assunção Sá (Suplente)

● **Pastoral da Pessoa Idosa (PPI):**

Clodomir Barbosa Pinheiro Júnior (Titular)
Maria da Conceição Silva Santos (Suplente)

● **Serviço Social do Comércio (SESC):**

Maria de Jesus da Conceição (Titular)
Ana Carinina Machado Gomes (Suplente)

● **Centro Mais Digno:**

Reylla Trindade Ferreira Silva (Titular)
Milena de Oliveira Pereira (Suplente)

● **Centro Educacional Social São José Operário (CESJO):**

Eslen Sofia Ferreira Pereira Lisboa (Titular)
Padre Sander Patalo (Suplente)

● **Federação Espírita do Maranhão (FEMAR):**

Camila Fernanda França Dias (Titular)
Luiz Alberto Falcão Bezerra Filho (Suplente)

São Luis (MA), 20 de Outubro de 2025
Maria José Curvelo
Presidente do CMDI

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 662e79c5-1adb-4106-a0a4-9b7093004283

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 519/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificados nos **itens 16, 17, 33 e e 34** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 2WE CORPORATIVOS LTDA	
CNPJ N.º 61.331.581/0001-39	**TELEFONE**: (61) 8287-5059
ENDEREÇO: NG 10 Lote 10, Loja 02 Taguatinga Norte - Brasília - DF, Cep: 72.130-100	**E-MAIL:**2wecorporativos@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 414.300,00 (quatrocentos e catorze mil e trezentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Wanderlei Hidalgo	
RG N.º: 307309873 SSP SP	**CPF:** 270.376.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
16	**ARMÁRIO BAIXO PARA ESCRITÓRIO EM MDF**, com as características mínimas: com 2 portas, 01 prateleira interna, portas com puxadores e fechadura, acabamento superficial laminado. Dimensões mínimas aproximadas: altura 0,74 cm, largura 80 cm, profundidade 42 cm. Cor cinza claro com portas em cores diversas a combinar. Garantia mínima de 12 meses. **Marca: martinucci** **Fabricante: martinucci**	**UND**	**225**	**337,00**	**75.825,00**
COTA RESERVADA					
17	**ARMÁRIO BAIXO PARA ESCRITÓRIO EM MDF**, com as características mínimas: com 2 portas, 01 prateleira interna, portas com puxadores e fechadura, acabamento superficial laminado. Dimensões mínimas aproximadas: altura 0,74 cm, largura 80 cm, profundidade 42 cm. Cor cinza claro com portas em cores diversas a combinar. Garantia mínima de 12 meses. **Marca: martinucci** **Fabricante: martinucci**	**UND**	**75**	**337,00**	**25.275,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
33	**CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE**, com as características mínimas: assento e encosto em espuma injetada de alta densidade, estrutura em aço cromado, com 5 pés, com rodinhas, estrutura reclinável e giratória, com apoio dos braços em polipropileno, regulagem de altura a gás, forração da cadeira em courvin. Dimensões aproximadas: Assento: 48 cm largura x 47 cm profundidade; Encosto: 46 cm largura x 50 cm altura; Altura total até o chão: mínimo 105 cm. Peso suportado: até 120 kg. Cor: a combinar. Garantia mínima de 12 meses **Marca: rhodes** **Fabricante: rhodes**	**UND**	**450**	**522,00**	**234.900,00**
COTA RESERVADA					
34	**CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE**, com as características mínimas: assento e encosto em espuma injetada de alta densidade, estrutura em aço cromado, com 5 pés, com rodinhas, estrutura reclinável e giratória, com apoio dos braços em polipropileno, regulagem de altura a gás, forração da cadeira em courvin. Dimensões aproximadas: Assento: 48 cm largura x 47 cm profundidade; Encosto: 46 cm largura x 50 cm altura; Altura total até o chão: mínimo 105 cm. Peso suportado: até 120 kg. Cor: a combinar. Garantia mínima de 12 meses **Marca: rhodes** **Fabricante: rhodes**	**UND**	**150**	**522,00**	**78.300,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Wanderlei Hidalgo
2WE CORPORATIVOS LTDA Beneficiário

Publicado por: Eldilene Viana Araújo

Código identificador: 64015ab1-ccec-4617-a442-161dd8cfd84c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 520/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos **itens 27 e 28** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMPRASNET COMERCIAL LTDA	
CNPJ N.º 57.778.437/0001-78	**TELEFONE**: (62) 98114-6115
ENDEREÇO: Rua Dona Maria Edila Curado Veiga Jardim, N.º S/N, quadra 31; lote 22/23; SALA 05, Parque Veiga Jardim - Aparecida de Goiânia-GO CEP 74954-170	**E-MAIL:**vendas@tudomovel.com
VALOR TOTAL: R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Maykon Geysner Teixeira de Lima	
RG N.º: 4859059 SSP GO	**CPF:** 015.304.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
27	**CAMA TIPO BELICHE**, com as características mínimas: 02 leitos; para colchão de 1880 mm (comprimento) x 880 mm (largura); estrutura em aço; 01 grade de proteção em aço em cada lateral do leito superior; 02 cabeceiras por leito; escada em aço na lateral da cama; 02 estrados em madeira; a estrutura deve suportar pessoa de até 120kg. Estrutura em aço com tratamento antiferruginoso. Garanti a mínima de 12 meses **Marca: JEDAY** **Fabricante: JEDAY**	**UND**	**225**	**594,00**	**133.350,00**
COTA RESERVADA					
28	**CAMA TIPO BELICHE**, com as características mínimas: 02 leitos; para colchão de 1880 mm (comprimento) x 880 mm (largura); estrutura em aço; 01 grade de proteção em aço em cada lateral do leito superior; 02 cabeceiras por leito; escada em aço na lateral da cama; 02 estrados em madeira; a estrutura deve suportar pessoa de até 120kg. Estrutura em aço com tratamento antiferruginoso. Garanti a mínima de 12 meses **Marca: JEDAY** **Fabricante: JEDAY**	**UND**	**75**	**594,00**	**44.550,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de

2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maykon Geysner Teixeira de Lima
COMPRASNET COMERCIAL LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 16271c85-e0ab-4ad4-a39f-82638557ab92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 522/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado no **item 7** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA					
CNPJ N.º 22.228.425/0001-95		**TELEFONE**: (19) 3362-4210			
ENDEREÇO: Alameda Rubens Martini, 582 Jd. Canaa Ii Mogi Guacu/SP. CEP: 13848833		**E-MAIL:**e.tripode1@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 357.723,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Ezequias Tripode					
RG N.º: 19****** SSP/SP		**CPF:** 130.782.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

7	**ARMÁRIO PORTA TRANSPARENTES C/ 05 PRATELEIRAS**, com as características mínimas: Armário confeccionado em chapa de aço galvanizado composto de 02 (duas) laterais, 01 (um) fundo e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01 (um) reforço superior interno (esquadro) com espessura de 1,20mm, fixado as laterais, 01 (uma) base confeccionado em chapa inox com espessura de 1,20mm composta de 01(um) corpo, 01 (um) rodapé e 04(quatro) pés unidos pelo processo de solda, possui sapatas reguláveis para correção de pequenos desníveis. 04 (quatro) prateleiras com dobra quadrupla na parte frontal para reforço, fixadas ao corpo do armário através de encaixe tipo unha em passos de 125 mm, confeccionadas em chapa aço com espessura de 0,50mm com dobras nas laterais que permitam o encaixe sem a utilização de parafusos ou rebites. 02 (duas) portas (esquerda - direita) confeccionadas em chapa aço 0,50mm, com recorte para a visualização interna em sua face frontal com 310mm de largura e 1615mm de altura fechado internamente por placa de policarbonato transparente com 4mm de espessura. Portas estruturadas por meio de perfis dobrados encaixadas atrás das dobras de todos os lados da porta e fixadas a frente por meio de solda ponto formando o rebaixe para o posicionamento das placas de policarbonato. Fixação das placas de policarbonato por meio de suportes dobrados em L com espessura de 0,50mm fixados a estrutura da porta por meio de parafusos auto atarraxantes. Cada porta contém 03 (três) dobradiças internas e 02 (dois) batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. A porta da esquerda possui 02 (dois) trincos, um na parte superior e outro na parte inferior e a porta direita contém 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90 graus com 02 (duas) chaves. Área de entrada de no mínimo 1773 mm de altura x 820mm de largura e área interna total de 1826mm de altura x 895 mm de largura x 425 mm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfa), não podendo ocorrer pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra. Garantia mínima de 12 meses. **Marca: EDE** **Fabricante: EDE**	**UND**	**150**	**2.384,82**	**357.723,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Ezequias Tripode
E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 3f35a44a-a4c0-495d-9c24-64fa600b0401

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 523/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados nos **itens 36 e**

37 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º 54.322.844/0001-88	**TELEFONE**: (47) 3430-0788(47) 98808-6791
ENDEREÇO: Rua 434, 1603 Casa 01, Morretes - Itapema - SC, CEP: 88.220-000.	**E-MAIL:**itapemedadm@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Goulart Luchtemberg	
RG N.º: 8070538262	**CPF:** 957.968.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
36	**DESTILADOR DE ÁGUA**, com as características mínimas: capacidade do tanque de no mínimo 4 litros. Partes internas de aço inoxidável, sensor para desligamento automático, tanque com indicador de limite, garrafa plástica para coleta de água. Produção: 1 litro/h. Dimensões aproximadas: 23x23x39 cm (CxLxA). Alimentação: 220V ou bivolt. Garantia mínima de 12 meses. **Marca: ALT** **Fabricante: ALT**	**UND**	**75**	**505,00**	**37.875,00**
COTA RESEVADA					
37	**DESTILADOR DE ÁGUA**, com as características mínimas: capacidade do tanque de no mínimo 4 litros. Partes internas de aço inoxidável, sensor para desligamento automático, tanque com indicador de limite, garrafa plástica para coleta de água. Produção: 1 litro/h. Dimensões aproximadas: 23x23x39 cm (CxLxA). Alimentação: 220V ou bivolt. Garantia mínima de 12 meses. **Marca: ALT** **Fabricante: ALT**	**UND**	**25**	**505,00**	**12.625,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para

aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão

gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rodrigo Goulart Luchtemberg
ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 1ec697ce-f952-44e9-b39c-7c0d3685739f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 524/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificados no **itens 3, 5 e 29** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA					
CNPJ N.º 30.231.212/0001-40		**TELEFONE**: (82) 9408-8284			
ENDEREÇO: Lot. Palmares I, S/N, Lote 06 Quadra 13, Bairro Prefeito Antonio Lins Souza, Rio Largo - Al, Cep 57100-000.		**E-MAIL:**moveplastindustria@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Wevergton Phillipe Freire Pereira					
RG N.º: 3193377-7 SEDS/AL		**CPF:** 081.738.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
3	**ARMARIO GUARDA VOLUMES 04 PORTAS,** com as características mínimas: Armário com 04 (quatro) portas confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono galvanizada composto de 02 (duas) laterais com espessura de 0,50mm, 01 (um) fundo com espessura de 0,50mm, prateleiras intermediárias para a separação interna com espessura de 0,50mm, e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01(um) quadro frontal soldado com espessura de 0,95mm, fixando as laterais, superior e inferior, 01 (uma) base confeccionado em chapa inox com espessura de 1,20mm composta de 01(um) corpo, 01 (um) rodapé e 04(quatro) pés unidos pelo processo de solda, possui sapatas reguláveis para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 04 (quatro) compartimentos com portas, confeccionadas em chapa de aço 0,50mm, com dobra “V” para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 0,5x0,5cm para ventilação interna. As portas deverão conter 02 (duas) dobradiças internas e dois batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90° com 02 (duas) chaves cada. Área de entrada de cada porta 39cm x 24,5cm e área interna 41cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó. Montagem através de rebites. Apresentar junto a proposta comercial, documentos abaixo relacionados, que garantem a qualidade e durabilidade do mobiliário. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 10 ciclos (240 horas) de exposição ao dióxido de enxofre, de acordo com a ABNT NBR 8096/1983, com avaliações pela ABNT NBR 5841/2015 e ABNT NBR ISO 4628- 3/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra. Cor: cinza claro e portas em cores diversas a combinar. Garantia mínima de 12 (doze) meses **Marca: MARCA PROPRIA** **Fabricante: MARCA PROPRIA**	**UND**	**225**	**870,00**	**195.750,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

5	**ARMARIO GUARDA VOLUMES DUPLO 08 PORTAS**, com ascaracterísticas mínimas: Armário com 08 (oito) portas confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono galvanizada composto de 02 (duas) laterais e 01 (uma) divisória vertical central com espessura de 0,50mm, 01 (um) fundo com espessura de 0,50mm, 06 (seis) prateleiras intermediárias para a separação interna com espessura de 0,50mm, e 02 (dois) tampos (superior e inferior) com espessura de 0,50mm, 01(um) quadro frontal soldado com espessura de 0,95mm, -ixando as laterais, superior e inferior, 01 (uma) base confeccionado em chapa inox com espessura de 1,20mm composta de 01(um) corpo, 01 (um) rodapé e 04(quatro) pés unidos pelo processo de solda, possui sapatas reguláveis para correção de pequenos desníveis,. O armário deverá conter 08 (oito) compartimentos com portas, confeccionadas em chapa de aço 0,50mm, com dobra "V" para reforço na aresta oposta a dobradiça e perfurações na parte frontal em forma de quadrados de 0,5x0,5cm para ventilação interna. As portas deverão conter 02 (duas) dobradiças internas e dois batentes de borracha para fechamento silencioso sob leve pressão. 01 (uma) fechadura universal para móveis de aço com rotação de 90° com 02 (duas) chaves cada. Área de entrada de cada porta 39cm x 24,5cm e área interna 41cm de altura x 30cm de largura x 42,5cm de profundidade. Acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso efosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó. Montagem através de rebites. Dimensões: Altura: 193cm, Largura: 60 cm, Profundidade: 45 cm. Apresentar junto a proposta comercial, documentos abaixo relacionados, que garantem a qualidade e durabilidade do mobiliário. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 10 ciclos (240 horas) de exposição ao dióxido de enxofre, de acordo com a ABNT NBR 8096/1983, com avaliações pela ABNT NBR 5841/2015 e ABNT NBR ISO 4628- 3/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra. Cor: cinza claro e portas em cores diversas a combinar. Garantia mínima de 12 (doze) meses **Marca: MARCA PROPRIA** **Fabricante: MARCA PROPRIA**	**UND**	**225**	**1.190,00**	**267.750,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
29	**CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO FIXA POLIPROPILENO**, com as características mínimas: material do assento e encosto em polipropileno, material estrutura em aço carbonado, acabamento da estrutura em pintura epóxi, tipo base: fixo, tipo encosto: fixo, características adicionais: empilhável, cor do encosto e acento: a combinar, tipo pé: sapatas, dimensões aproximadas do assento: 50 x 53 cm (L x P), dimensões aproximadas do encosto: 50 x 29 cm (L x A), altura total do produto: 80 cm, aproximadamente, altura do chão até o acento: 46 cm, aproximadamente. Peso Suportado (kg): aproximadamente 110kg. Garantia mínima de 12 meses **Marca: MARCA PROPRIA** **Fabricante: MARCA PROPRIA**	**UND**	**1.125**	**78,00**	**87.750,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de

registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem**

9.1 , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Wevergton Phillipe Freire Pereira
MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 95a01856-43d8-431c-ad62-7ab083fb22fc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 526/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.106/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003706/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º**

90.106/2025/CPL/PMSL e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente necessários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA**, especificado nos **itens 11 e 42** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.106/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º 48.443.263/0001-00		**TELEFONE**: **(63) 8445-2107**			
ENDEREÇO: Qd Acno 11 Rua De Pedestre N.º 9, S/N, Lote 12 Sala 08, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77001-034		**E-MAIL:**v3distribuicao@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 107.650,00 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Lima Dos Santos Lopes					
RG N.º: 1.392.724		**CPF:** 092.352.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
11	**ARMÁRIO ARQUIVO PARA ESCRITÓRIO**, com as características mínimas: em aço, para pasta suspensa, 04 gavetas para armazenagem de pasta suspensa, com 20 pastas em cada gaveta, cor cinza claro, fechadura com chave. Dimensões externas aproximadas 1350 x 460 x 715 mm (a x l x p). deslizamento da gaveta com trilho telescópico. Cor: cinza claro. Garantia mínima de 12 (doze) meses **Marca: PANDIN** **Fabricante: PANDIN**	**UND**	**100**	**479,00**	**47.900,00**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
42	**ESTANTE EM AÇO**, com as características mínimas: com seis prateleiras graduáveis, lateral e fundo abertos com reforço em x, na cor cinza claro, tratamento de fosfatização, pintura em esmalte sintético, eletrostático. Medidas aproximadas: 200 x 92 x 50cm (a x l x p). Garantia mínima de 12 meses **Marca: PANDIN** **Fabricante: PANDIN**	**UND**	**250**	**239,00**	**59.750,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade

de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Daniel Lima Dos Santos Lopes
V3 DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 5a9c1fe3-85c7-42f8-8468-12a3f0f94b11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 538/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.003131/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.069/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de medicamentos antimicrobianos injetáveis utilizados a nível hospitalar,** especificado no item **44,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.069/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA					
CNPJ N.º 06.628.333/0001-46		**TELEFONE**: (88) 3532-7000			
ENDEREÇO: Avenida Doutor Antonio Lyrio Callou, S/N, KM 02, Bairro Tupinambá, CEP: 63.091-215, Barbalha - CE		**E-MAIL:** licitacao@farmace.com.br			
VALOR TOTAL: R$ 336.000,00 (trezentostrinta e seis mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana de Oliveira					
RG N.º: 030610722006-7 SESP/MA		**CPF:** 535.121.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
44	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML FRASCO OU BOLSA **Marca: NIDAZOFARMA** **Fabricante: FARMACE**	**BOLSA**	**84.000**	**4,00**	**336.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da

sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luciana de Oliveira
FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: c4ddd490-6308-4c14-9a6a-bb17b0c49fc7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 544/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009082/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.104/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preços para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificado no item **4** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.104/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA	
CNPJ N.º: 26.527.362/0001-29	**TELEFONE**: (11) 4303-5688/5692/5695
ENDEREÇO: Estrada. Dr. Cícero Borges de Moraes, N.º 1630, Vila Universal Barueri, CEP: 06407-000,Barueri - SP	**E-MAIL:** licitacao1@esferamaster.com.br / licitacao2@esferamaster.com.br
VALOR TOTAL: R$ 50.962,50 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Vanessa de Mello Infantini Fonseca	
RG N.º: 17.430.180-7 SSP/SP	**CPF:** 272.793.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
4	**APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL DE BRAÇO**, com as características mínimas: tamanho adulto, circunferência da braçadeira de 22 cm a 43 cm aproximadamente. Medidor de pressão sistólica, diastólica e frequência cardíaca, com insuflação e desinsuflação automáticas. Visor grande de fácil visualização, LCD. Com indicador de erro de movimento. Alimentação por pilhas. Dimensões aproximadas do produto 10,8 x 12 x 6,8cm (A x L x P). Deve acompanhar estojo de armazenamento. Deve ser verificado e aprovado pelo INMETRO. Deve possuir Registro na ANVISA. **Marca: G-TECH** **Fabricante: G-TECH**	**UND**	**375**	**135,90**	**50.962,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Vanessa de Mello Infantini Fonseca
ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 5d2a584b-d76f-400c-bcea-8a4128b95376

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 102/2024

PROCESSO Nº 15201.000736/2025; ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 102/2024 -HMDM -Referente a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo automotor, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Unidade de Cuidados Clínicos do Hospital Municipal Djalma Marques.; **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques, CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43; **Contratada:** Empresa **M L EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º** 37.877.447/0001-53; **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo automotor, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Unidade de Cuidados Clínicos do Hospital Municipal Djalma Marques; Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM; Função: 10 Saúde; Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 02252 Urgência e Emergência; Projeto/Atividade: 15201.1030202252.132 - Atendimento de Urgência e Emergência; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500001002 - Recursos Próprios; **Valor:** R$ 49.624,13 (quarente e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e treze centavos).; **Data da assinatura**: 21 de outubro de 2025.; **Prazo de vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses, com **29 de novembro de 2025 e término em 29 de novembro de 2026.;** São Luís, MA, 21 de outubro de 2025.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Lorenna Pereira Calado
Código identificador: 97998de4-b1be-4235-a852-213a41086f1a

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000405/2025; **SEXTO TERMO ADITIVO**; **CONTRATANTE**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-FUMPH; CNPJ Nº 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA (GOMES SODRÉ); CNPJ Nº 11.004.413/0001-60; **OBJETO:** Alteração da Cláusula Quinta (Da Execução e Vigência) do Contrato nº 27/2023, referente à contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de requalificação e de restauração do Complexo Trapiche Santo Ângelo, que abarca o conjunto dos cinco galpões, duas chaminés, áreas livres e via de acesso, localizados no Centro Histórico de São Luís – MA; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 §1º II e VI da Lei n° 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2025; **ORIGEM:** Concorrência nº 006/2023 – CPL/PMSL. **PRESIDENTE**: Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: d61d4c6e-0f39-4a4c-9701-7d4aed915370

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO AMBIENTAL – IMOBILIÁRIA GG LTDA

IMOBILIÁRIA GG LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.958.233/0001-90, localizada na Avenida dos Holandeses sala 912, Edifício Tech Office, nº 06, bairro Ponta D'Areia, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Isenção Ambiental para o Ed. Pedro Brasil, localizado na Avenida Colares Moreira, Quadra 101, Lotes 01,02,12 e 13, conforme Processo SEI número 26101.002345/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: e6792ad6-00ee-48f5-87fc-575b0c1f924a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1382/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, sanitização, descupinização, desratização, limpeza de

caixa d'água e combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis da Câmara Municipal de São Luís - MA.

INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 05 de novembro de 2025, às 09h:30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br/.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/ e https://www.licitanet.com.br/.

São Luís (MA), 21 de outubro de 2025.

Ana Paula Pedraça Mancebo
Pregoeira

Publicado por: Ana Paula Pedraça Mancebo
Código identificador: 62cba441-38a5-42d3-98fd-312ac656d40c

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 201/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os artigos 73, I, 74 e seus §, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a Comissão Especiail, contemplada nesta Resolução, já indicou oficialmente o seu presidente eleito através de reunião interna, na forma do art. 55 do Regimento Interno.

Considerando a ata de eleição da Comissão Especial para Alteração, Atualização e Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís, solicitando a substituição de membro vinculado à esta comissão.

R E S O L V E:

Art. 1° - Alterar o artigo 1º da Resolução nº. 140/2025 que nomeou os membros da Comissão Especial, no seguinte molde:

I - Substituí -se o Vereador Thyago Freitas, a pedido, pelo Vereador Raimundo Penha como membro titular.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2025.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de outubro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: f56e8383-5e95-4653-b723-6096783e3939

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-21T17:00:00-0300